

ATOS PGJ

2018

ATO PGJ Nº 01/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Adesão à Unidade Gestora de Previdência do Estado do Amazonas, celebrado entre a AMAZONPREV e o Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 14/11/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de preestabelecer, mediante calendário, as datas de pagamentos de salários e auxílio alimentação dos servidores e membros ativos, inativos e pensionistas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ESTABELECE, para 2018, o calendário de pagamentos de salários e auxílio alimentação dos servidores e membros ativos, inativos e pensionistas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na forma abaixo discriminada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (ATIVOS):

MÊS/DATA DE PAGAMENTO

JANEIRO 15
FEVEREIRO 15
MARÇO 15
ABRIL 13
MAIO 15
JUNHO 15
JULHO 13
AGOSTO 15
SETEMBRO 14
OUTUBRO 15
NOVEMBRO 14
DEZEMBRO 13

PAGAMENTOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS):

MÊS/DATA DE PAGAMENTO

JANEIRO 26
FEVEREIRO 26
MARÇO 26
ABRIL 26
MAIO 25
JUNHO 26
JULHO 26
AGOSTO 24
SETEMBRO 26
OUTUBRO 26
NOVEMBRO 26
DEZEMBRO 20
13º SALÁRIO 20

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 02 de janeiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

ATO PGJ N° 02/2018 –

ATO PGJ N° 03/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n.º 4.538, de 28.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.12.2017, que revogou o artigo 13, da Lei Estadual n.º 4.011/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE, atribuíveis aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas com jornada de trabalho diferenciada, vinculados a critérios objetivos e ao interesse público e institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1.º – ALTERAR o caput do art. 1.º do Ato PGJ n.º 205/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – A Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 3.147, de 06.07.2007, será calculada mediante a aplicação dos percentuais a seguir fixados, incidente sobre o vencimento básico, proporcionalmente às horas de atividade que excederem à jornada normal de trabalho do servidor:

PERCENTUAIS DA GAMPE – E

Agente de Serviço, Agente de Apoio e Agente Técnico:

HORÁRIO DIFERENCIADO/PERCENTUAL

Até às 17h - 30%

Até às 18h - 40%

Após às 18h - 50%

Agente Técnico-Jurídico:

HORÁRIO DIFERENCIADO/PERCENTUAL

Até às 17h - 21%

Até às 18h - 28%

Após às 18h - 35%”

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de janeiro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO PGJ N° 04/2018 – Convoca, “ad-referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.ª Promotoria de Justiça (PROURB), para a 14.ª e 16.ª Procuradorias de Justiça, com assento à 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 08 a 27.01.2018.

ATO PGJ Nº 05/2018 - Nomeia a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo MP.07.06, a contar de 10 de janeiro de 2018.

ATO PGJ Nº 06/2018

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação – PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada pela Resolução 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2017-CPJ, de 05 de maio de 2017, que institui diretrizes para Governança Estratégica no âmbito do MPAM;

CONSIDERANDO que os regramentos internos sobre Política de Informática (ATO PGJ N.º 391/2007) e sobre o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas (ATO PGJ No. 141/2011) desatualizaram-se em relação às Resoluções 171/2017-CNMP e 006/2017-CPJ, antes referidas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as ações de Tecnologia da Informação e as prioridades institucionais definidas pela Gestão Estratégica no âmbito do MPAM;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Amazonas (PGTI/MPAM).

Art. 2º. A PGTI/MPAM observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste Ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único. As normas gerais e específicas de governança e gestão de TI, emanadas no âmbito do MPAM, devem ser harmônicas com este ATO.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I – Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo definido entre a unidade de TI e os usuários da instituição que descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, além de documentar metas de qualidade e especificar as responsabilidades da unidade de TI e dos usuários;

II – Ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado de forma a garantir a entrega de um serviço de TI;

III – Capacidade do Processo: medida que afere se um processo está atingindo seus objetivos de acordo com critérios previamente definidos;

IV – Catálogo de Serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ativos;

V – Gestão de TI: gerenciamento da integração entre pessoas, processos e tecnologias, tanto no âmbito da unidade responsável pela TI quanto em relação às soluções em TI disponibilizadas para as unidades institucionais, com objetivo de viabilizar o provimento e o suporte de serviços de TI para atendimento das necessidades destas, tendo em vista o custo e o desempenho que vierem a ser estabelecidos por Acordos de Nível de Serviço;

VI – Governança de TI: dinâmica ou instância responsável pela liderança, definição e direcionamento das atividades e iniciativas sobre TI, em conformidade com regramentos e fundamentos conceituais aplicáveis, visando assegurar que esta sustente e estenda as estratégias e os objetivos organizacionais, mantendo riscos em níveis aceitáveis;

VII – Incidente: Interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

- VIII** – Plano de Continuidade: procedimentos documentados que orientam as organizações a responder, recuperar, retornar e restaurar serviços de TI para um nível predefinido de operação, após a interrupção;
- IX** – Portfólio de TI: conjunto de projetos e serviços que visam ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- X** – Processo de TI: conjunto organizado de práticas e atividades para atingir determinados objetivos que produz um conjunto de saídas que auxiliam no cumprimento dos objetivos de TI;
- XI** – Programa de TI: conjunto de projetos e serviços inter-relacionados que geram benefício comum;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA PGTI

Art. 4º. A PGTI/MPAM tem por objetivo geral assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias institucionais do MPAM, observados os seguintes objetivos específicos:

- I** – Contribuir para o cumprimento da missão do MPAM e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;
- II** – Prover mecanismos de transparência e controle da governança, da gestão e do uso de TI;
- III** – Estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização de TI, em todas as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI;
- IV** – Definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e de gestão de TI.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA PGTI/MPAM

Art. 5º. A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do MPAM orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

- I** – Unidade de Orientação: definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;
- II** – Fundamento Estratégico: alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;
- III** – Eficiência: otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;
- IV** – Formalização: referências escritas de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;
- V** – Proatividade Prudencial: identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;
- VI** – Valorização do Conhecimento: produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;
- VII** – Mensuração de Resultados: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, do alcance das metas definidas nos planos de TI;
- VIII** - Conformidade dos processos: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, da conformidade e desempenho dos processos que suportam a PGTI.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA PGTI/MPAM

Art. 6º. A governança de TI observará as seguintes diretrizes:

- I** – Centralização das ações de governança de TI como desdobramento do modelo de gestão estratégica da Instituição;
- II** – Governança de TI utilizando instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TI;
- III** – Observação e adoção das recomendações propostas por modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, como COBIT e ISO 38 500;
- IV** – Avaliação periódica sobre a conformidade dos processos, estruturas, arquitetura e padrões de serviços adotados pela gestão de TI à legislação, às normas internas e às melhores práticas internacionalmente reconhecidas;
- V** – Direcionamento da gestão de TI através de políticas e planos específicos;
- VI** – Monitoramento da gestão de TI quanto a desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI.

Art. 7º. O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

- I** – Elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curto, médio e longo prazo, alinhados aos objetivos estratégicos, relativos à TI, definidos no Plano Estratégico institucional;
- II** – Definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;
- III** – Ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;
- IV** – Alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;
- V** – Transparência na execução dos planos de TI.

Art. 8º. A organização de TI observará as seguintes diretrizes:

- I** – Quadro de pessoas da área de TI estruturado a partir da gestão por competências;
- II** – Estabelecimento e adequação de competências, processos e fluxos operacionais às demandas necessárias ao atendimento dos objetivos de TI;
- III** – Competências alinhadas ao modelo de processos de TI;
- IV** – Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno das atribuições dos servidores da área de TI;
- V** – Adoção de mecanismos para valorização da busca de desenvolvimento especializado pelos servidores da área de TI.

Art. 9º. O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

- I** – Coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais relacionadas a TI;
- II** – Integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem de entendimento comum;
- III** – Formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional disponível ou concretamente prevista;
- IV** – Alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização conforme as estratégias institucionais;
- V** – Gestão de soluções de TI baseada em acordos de nível de serviços firmados entre provedor e gestores das soluções;
- VI** – Uso de soluções de TI de acordo com política e normas de segurança de TI da Instituição;
- VII** – Estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções;
- VIII** – Transparência nos acordos de nível de serviço para as soluções de TI.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10º. Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPAM, as seguintes instâncias institucionais:

- I** – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);
- II** – Unidade de Gestão da Estratégia;
- III** – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

Art. 11. A DTIC designará, com aprovação do CETI, servidores de TI encarregados, especificamente, de apoiar, tanto ao CETI quanto à DTIC em si, em seus papéis referentes à governança e gestão de TI, conforme definidos nesta PGTI, competindo-lhes:

- I** – Assessorar o CETI e a DTIC no exercício das suas respectivas competências previstas neste Ato;
- II** – Acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI;
- III** – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pela DTIC.

Seção I Da Governança

Art. 12. O Comitê Estratégico de TI (CETI) é a instância de governança de TI no Ministério Público do Amazonas, composto por:

- I** – um membro indicado pelo Procurador-Geral;
- II** – um membro indicado pelo Conselho Superior;
- III** – um membro indicado pelo Corregedor-Geral;
- IV** – Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- V** – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI** – Representante da Unidade de Gestão Estratégica;

§ 1º O membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral presidirá o CETI, cabendo ao Diretor da DTIC secretariar os trabalhos.

§ 2º O presidente do CETI poderá convidar membros ou servidores da instituição, sem direito a voto, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê.

Art. 13. Compete ao CETI:

I – Deliberar sobre:

- a) novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da instituição;
- b) estratégias de TI da instituição;
- c) plano diretor de TI da instituição;
- d) instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;
- e) priorização dos investimentos em TI;
- f) planejamento orçamentário de TI;
- g) estrutura organizacional de TI;
- h) aprovação, priorização e suspensão de projetos de TI;
- i) padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de TI;

II – Acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas nas estratégias de TI e os resultados dos projetos de TI;

III – Realizar a governança do portfólio de TI;

IV – Validar o Catálogo de Serviços de TI;

V – Aprovar os Acordos de Nível de Serviço;

VI – Exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. O CETI prestará contas periodicamente de sua atuação à instância da governança corporativa da instituição.

Seção II Da Gestão

Art. 14. A gestão de TI compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, competindo-lhe:

I – monitorar periodicamente o andamento dos projetos, reportando os resultados ao CETI;

II – prestar contas periodicamente ao CETI sobre o desempenho e a conformidade das ações de TI;

III – gerir as aquisições e os contratos de TI e avaliar o desempenho e os riscos dos fornecedores atuais;

IV – gerir e contabilizar os custos de TI em função dos serviços prestados;

V – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Seção III Da Unidade de Gestão da Estratégia

Art. 15. Compete à Unidade de Gestão da Estratégia, para efeito do disposto neste Ato:

I – Identificar oportunidades de informatização de processos de trabalho e auxiliar na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II – Avaliar o orçamento de TI em conformidade com os objetivos estratégicos e normativos da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO PGJ N.º 391/2007, o ATO PGJ No. 141/2011 e demais as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
16 de janeiro de 2018.

CARLOS FABIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 07/2018 – Exonera, a partir de 22/01/2018, o servidor RAMIRO FERNANDES NETO, matrícula 0009881B, do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, Código MP.07.04, desta Procuradoria - Geral de Justiça.

ATO PGJ N.º 08/2018 –

ATO PGJ N.º 09/2018 – Aposenta, a contar de 1.º de fevereiro de 2018, a servidora ocupante de cargo de provimento de efetivo, de Agente de Apoio – Administrativo, Maria de Jesus de Araújo Corrêa, matrícula n.º 000.058-2A, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ N.º 10/2018 – Exonera, a pedido, a servidora BÁRBARA MARINHO NOGUEIRA, Agente Técnico - Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 20.12.2017.

ATO PGJ N.º 11/2018 – Exonera, a pedido, a servidora REBECCA AILEN NOGUEIRA VIEIRA AUFIERO, Agente Técnico - Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.01.2018.

ATO PGJ N.º 12/2018 – Exonera, a pedido, o servidor GLAYTON BARRETO DE MENEZES, Agente de Apoio - Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 27.01.2018.

ATO PGJ N.º 13/2018 – Aplica à empresa L. DE S. BATISTA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 04.716.651/0001-33, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA.

ATO PGJ N.º 14/2018 – Inclui o nome do servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio - Administrativo, no ATO PGJ N.º 133/2016, datado de 14.09.2016, que constituiu a Estrutura Administrativa do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP/AM.

ATO PGJ N.º 15/2018 – Altera a convocação da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, da 19ª Promotoria de Justiça (Vara de Trânsito), para a 30.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal), a contar de 19.02.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N.º 16/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam fins de semana e feriados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARA ponto facultativo na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, na forma abaixo discriminada, ressalvadas as atividades de plantão:

12.02.2018 – Segunda-feira – Data que antecede ao feriado do Carnaval;

14.02.2018 – Quarta-feira – Cinzas;

30.04.2018 – Segunda-feira – Data que antecede o Dia Mundial do Trabalho;

01.06.2018 – Sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Corpus Christi;

04.07.2018 – Quarta-feira – Data comemorativa da Instalação do Poder Judiciário no Amazonas;

06.09.2018 – Quinta-feira – Data entre os feriados comemorativos da Elevação do Amazonas à Categoria de Província e da Independência do Brasil;

16.11.2018 – Sexta-feira – Data subsequente ao Dia da Proclamação da República;

19.11.2018 – Segunda-feira – Data que antecede o Dia da Consciência Negra;

14.12.2018 – Sexta-feira – Dia do Ministério Público;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 17/2018 – Exonera, a pedido, o servidor GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 08.02.2018.

ATO PGJ Nº 18/2018 – Designa o servidor TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Agente de Apoio - Programador, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 08.02.2018.

ATO PGJ Nº 19/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.^o Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 20/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 19.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito.

ATO PGJ Nº 21/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.^a Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ Nº 22/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de SILVES, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 93.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.^a Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ Nº 23/2018 – Revoga, a contar de 22.02.2018, o teor do ATO N.º 076/2016/PGJ, datado de 05.05.2016, que alterou a convocação do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, para a 10.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 5.^a Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ Nº 24/2018 – Designa os membros deste Ministério Público Estadual, e servidores administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas, para o exercício de 2018.

ATO PGJ Nº 25/2018 – Exonera, a pedido, a servidora PATRÍCIA COSTA MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo MP.FC.01, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2018.

ATO PGJ Nº 26/2018 – Designar o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo MP.FC.01, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2018.

ATO PGJ Nº 27/2018

Estrutura a atuação do Centro de Atendimento ao Público – CAP do Ministério Público do Estado do Amazonas, disciplina suas atribuições e atuação funcional e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 3.718, de 17.02.2012, que altera a Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, criando o cargo de Chefia do Centro de Atendimento ao Público – CAP,

RESOLVE:

Estruturar o Centro de Atendimento ao Público – CAP e definir suas atribuições, nos seguintes termos:
Disposições Gerais

Art. 1.º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPEAM, o Centro de Atendimento ao Público – CAP, que tem por finalidade precípua a eficiente prestação de serviços preliminares de atendimento, orientação e encaminhamento dos cidadãos que procuram o MPEAM.

Art. 2.º – O CAP, subordinado à Ouvidoria-Geral do MPEAM, será composto por uma chefia que, indicada pelo Ouvidor-Geral do MPEAM e auxiliada por servidores administrativos, tem por atribuições implantar, coordenar e controlar as atividades de atendimento ao público no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3.º – Para o efetivo funcionamento do CAP, serão disponibilizados servidores e material necessários à implementação de suas atividades.

Da Chefia do Centro de Atendimento ao Público

Art. 4.º – Compete à Chefia do Centro de Atendimento ao Público:

I – Implementar, coordenar e supervisionar as atividades de atendimento ao público, no seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas;

II – Implantar e acompanhar as rotinas de trabalho, manifestando-se sobre os casos especiais de atendimento;

III – Assegurar a integração das rotinas de atendimento ao público, bem como o padrão de qualidade, com requisitos de atenção, respeito e cortesia;

IV – Promover a otimização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação com o público e do atendimento prestado;

V – Dirimir dúvidas quando a demanda trazida pelo cidadão fugir à atribuição do servidor administrativo;

VI – Emitir relatórios gerenciais de atendimento ao público;

VII – Realizar o encaminhamento formal, quando for o caso, do cidadão-usuário ao órgão competente;

VIII – Realizar o atendimento presencial ou por qualquer outra via disponibilizada, fazendo o registro de denúncias no sistema informatizado institucional, caso seja de atribuição do Parquet;

IX – Providenciar os recursos materiais permanentes e de consumo necessário ao bom desenvolvimento das atividades do CAP;

X – Organizar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no CAP;

XI – Redigir documentos oficiais de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores;

- XII** – Organizar e coordenar as atividades de atendimento ao público em eventos externos ou em que seja necessário o serviço de recebimento de denúncia, tais como nos dias de eleições municipais, estaduais e federais;
- XIII** – Encaminhar as solicitações de acesso à informação ao setor competente;
- XIV** – Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Das atribuições do Apoio Administrativo

Art. 5.º – Compete ao servidor do quadro administrativo lotado no CAP:

- I** – Atender e orientar o público com atenção, respeito e cortesia, facilitando o seu acesso a serviços de informação;
- II** – Realizar, por meio do sistema informatizado institucional, o registro de denúncias com atribuição do Ministério Público, conforme orientação da chefia;
- III** – Realizar o encaminhamento formal, quando for o caso, do cidadão usuário ao órgão externo competente, conforme orientação da chefia;
- IV** – Fornecer as informações solicitadas pelo cidadão-usuário, resguardadas as situações de sigilo, fazendo a consulta ao sistema informatizado institucional e demais ferramentas disponibilizadas;
- V** – Realizar o registro, em planilha eletrônica, dos atendimentos realizados;
- VI** – Atender e auxiliar a Chefia do CAP;
- VII** – Zelar, providenciar e disponibilizar material de trabalho;
- VIII** – Praticar demais atos relacionados ao trabalho do CAP;

Da composição do Centro de Atendimento ao Público

Art. 6.º. O CAP compreende o Disque-Denúncia, que funciona pelo número de telefone 0800 092 0500, o Denúncia On-Line no endereço eletrônico denuncia.mpam.mp.br e o atendimento presencial realizado na sede do Ministério Público e em suas unidades descentralizadas.

Da Rotina de Atendimento

Art. 7.º. O atendimento ao público externo (presencial) se dará nos seguintes termos:

- I** – O atendimento ao público externo será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas;
- II** – O Procurador-Geral poderá alterar o horário de atendimento a que se refere o parágrafo anterior de acordo com a estrutura existente na respectiva unidade do MPE;
- III** – A entrada de pessoas será feita pelo portão frontal, de acordo com os procedimentos internos de segurança e na forma do art. 11 deste ato;
- IV** – O controle de acesso das pessoas e a segurança nas dependências do Ministério Público serão de responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional;
- V** – O acesso do público externo no prédio principal será permitido mediante o porte de um Cartão de Identificação, fornecido pela Recepção na entrada, que deverá sempre ser devolvido na saída;
- VI** – O atendimento ao público se dará por ordem de chegada, obedecendo, entretanto, a legislação específica quanto ao atendimento preferencial aos idosos, crianças e adolescentes, gestantes, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência temporária ou permanente;
- VII** – O atendimento será realizado por um servidor lotado no CAP, que deverá se identificar ao iniciar o procedimento;
- VIII** – A denúncia será reduzida a termo pelo atendente e registrada no sistema informatizado institucional, caso o assunto seja de atribuição do MPE/AM, encaminhando a Notícia de Fato à Coordenação competente;
- IX** – O atendente submeterá à Chefia do CAP o atendimento cujo assunto fuja das atribuições do MPE, que o orientará quanto ao encaminhamento ao órgão competente, sempre que puder identificar por meio das informações disponíveis, por meio de ofício, se for o caso;
- X** – Quando o cidadão solicitar informações ou apresentar requerimentos a respeito de processos em trâmite no MPE/AM, que não possam ser prontamente atendidos, o Centro de Atendimento ao Público fará o encaminhamento ao setor responsável.

Art. 8º. Sempre que necessário e havendo disponibilidade na unidade, poderão ser acionados técnicos de outras áreas, tais como serviço social, psicologia, medicina, entre outras, com o objetivo de auxiliar no atendimento específico a pessoas que necessitam de atendimento especial.

Art. 9º. O atendimento ao público pelo Disque-Denúncia se dará nos seguintes termos:

I – O atendimento ao público pelo Disque-Denúncia será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 17:00 horas, pelo telefone 0800 092 0500;

II – Um servidor lotado no Centro de Atendimento ao Público – CAP ficará responsável pelo atendimento das ligações;

III – O atendente deverá se identificar e solicitar as informações necessárias ao recebimento da denúncia;

IV – O atendente procederá ao registro da denúncia no sistema informatizado institucional, caso o assunto seja de atribuição do MPE/AM, encaminhando a Notícia de Fato à Coordenação competente;

V – Caso entenda que a demanda apresentada não seja de atribuição do Ministério Público, o atendente a submeterá à Chefia do CAP, para encaminhamento ao órgão competente, sempre que puder identificar por meio das informações disponíveis, por meio de ofício, se for o caso;

VI – A existência de qualquer dúvida por parte do atendente deverá ser sanada pela Chefia do CAP.

Art. 10. O atendimento ao público pelo Denúncia *On Line* se dará nos seguintes termos:

I – O cidadão-usuário poderá enviar denúncias ao MPE/AM pelo endereço eletrônico www.denuncia.mpam.mp.br, que ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – O cidadão-usuário deverá preencher um formulário com seus dados pessoais completos, endereço residencial, telefone e e-mail;

III – Será facultado ao cidadão-usuário a possibilidade de requerer sigilo quanto a sua identificação, ficando a cargo do órgão ministerial que receber a denúncia apreciar o mérito do requerimento;

IV – As denúncias que tratem de assuntos que sejam de atribuição do Ministério Público serão impressas no âmbito do CAP, ficando a cargo da Chefia determinar o encaminhamento para a Ouvidora-Geral, para as devidas providências;

V – Denúncias cujos fatos estejam relacionados ao interior do Estado do Amazonas serão encaminhadas pela Chefia do CAP, via Ofício, para o Promotor de Justiça da Comarca competente;

VI – Os Denunciantes que narrarem fatos ocorridos em outros estados da federação, receberão e-mail e/ou correspondência oriunda do CAP, sob a orientação da Chefia, que esclarecerá a atribuição do MPE/AM e a impossibilidade de atuação no feito;

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça designará, a cada mês, um Promotor de Justiça para apreciar as demandas que o CAP considere não ser atribuição do Ministério Público, em consonância com o § 1º do art. 17, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, caberá à Chefia do CAP redigir os despachos que serão subscritos pelo Promotor de Justiça designado, cientificando o noticiante acerca da decisão e orientando-o acerca do órgão competente a ser procurado, na forma do art. 18 e parágrafos, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Disposições Finais

Art. 12. Nas recepções das sedes das unidades do Ministério Público deverão ser afixados cartazes, destacando o direito do cidadão de ser recebido e atendido de forma regular, com especial atenção ao esclarecimento da legitimidade do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como para a promoção de inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 13. O tempo de espera do cidadão para o atendimento no setor de atendimento não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, salvo por motivo justificável.

Art. 14. Será disponibilizado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, na recepção, uma urna para depósito, pelo usuário, de avaliação do serviço prestado, a fim de que a qualidade do atendimento presencial ao cidadão seja monitorado e aprimorado.

Art. 15. Compete ao Ouvidor-Geral do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato e decidir os casos omissos.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 28/2018 – Exonera o servidor KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO, Agente Técnico – Jurídico, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2018.

ATO PGJ Nº 29/2018 – Declara a vacância da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de IRANDUBA, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 16.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.^o Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 30/2018 – Revoga, a contar de 01.03.2018, o teor do ATO N.º 041/2017/PGJ, datado de 21.03.2017, que alterou a convocação da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, para a 14.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 1.^o Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 31/2018 – Nomeia o bacharel ÉDIPO MENDONÇA OKAMURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06.03.2018.

ATO PGJ Nº 32/2018 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, para a 17.^a Promotoria de Justiça (2.^o Tribunal do Júri), a contar de 06.03.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 33/2018 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, para a 17.^a Promotoria de Justiça (2.^o Tribunal do Júri), a contar de 12.03.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 34/2018 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, para a 17.^a Promotoria de Justiça (2.^o Tribunal do Júri), a contar de 12.03.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 35/2018 – Demiti, “ex officio”, nos termos do art.18, XIII, da Lei n.º 3.960/2013, o servidor MANOEL EDUARDO RAMALHO ANGELIM, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, do quadro administrativo desta Procuradoria Geral de Justiça, a contar de 05/03/2018.

ATO PGJ Nº 36/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 37/2018

Cria o Centro de Atendimento ao Público – CAP do Ministério Público do Estado do Amazonas e disciplina suas atribuições, concentrando o gerenciamento e controle das atividades de atendimento ao público no âmbito do Parquet estadual na Ouvidoria-Geral desta instituição.

Disciplina as atribuições do cargo de chefia do Centro de Atendimento ao Público e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Estadual n.º 3.718, de 17.02.2012, que altera a Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, criando o cargo de Chefia do Centro de Atendimento ao Público – CAP,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 3.718, de 17.02.2012, que altera a Lei n.º 3.747, de 06.07.2017, criando o cargo de Chefe do Centro de Atendimento ao Público – CAP;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º da Resolução n.º 029/2017 – CPJ, de 03.10.2007;

CONSIDERANDO a incansável preocupação da Instituição Ministerial em elevar os padrões de qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, bem como adotar medidas que aprimorem o desempenho das funções institucionais;

CONSIDERANDO o direito fundamental de participação e controle social, em especial na busca de meios de inserção do povo na realidade das instituições públicas, a partir da criação e promoção de mecanismos essenciais à efetiva participação e controle social sobre os atos estatais;

CONSIDERANDO o fortalecimento da democracia participativa, não renegando a importância do sistema representativo, mas estendendo a democracia à esfera social;

CONSIDERANDO que a atividade de atendimento ao público constitui, inegavelmente, forma de aproximação da sociedade às ações desenvolvidas pela Instituição Ministerial, na medida em que possibilita ao usuário externar situações que ensejam atuação ministerial;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral e pelo CAP consubstanciam-se no atendimento ao público em todas as suas modalidades;

CONSIDERANDO a abrangência e a possibilidade de repercussão das ações da Ouvidoria-Geral, seja no plano interno – quando se torna ferramenta para a tomada de decisão do gestor público, seja no plano externo – na medida que age na busca da efetivação das tutelas previstas constitucionalmente, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Cria o Centro de Atendimento ao Público – CAP, definindo suas atribuições; concentrar o gerenciamento e controle relativos às atividades de atendimento ao público no âmbito do Ministério Público amazonense e demais tarefas afins na Ouvidoria-Geral, bem como definir as atribuições do cargo de Chefia do Centro de Atendimento ao Público, nos seguintes termos:

Disposições Gerais

Art. 1.º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPEAM, o Centro de Atendimento ao Público – CAP, cuja finalidade precípua é a qualidade e prestação eficiente dos serviços de atendimento, orientação e encaminhamento dos cidadãos que procuram o MPEAM.

Parágrafo único – Com o objetivo de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de atendimento ao público, haverá unidades descentralizadas do CAP.

Art. 2.º – O CAP será subordinado e integrará a estrutura da Ouvidoria Geral do MPEAM, sendo composto por uma chefia indicada pelo Ouvidor-Geral do MPEAM e demais servidores administrativos.

Art. 3.º – Para o efetivo funcionamento do CAP, serão disponibilizados servidores e material necessários à implementação de suas atividades. Das Atribuições da Chefia do Centro de Atendimento ao Público

Art. 4.º – São atribuições da Chefia do Centro de Atendimento ao Público:

I – Implementar, coordenar e supervisionar as atividades de atendimento ao público, no seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas vigentes;

II – Implantar e acompanhar as rotinas de trabalho, manifestando-se sobre os casos especiais de atendimento;

III – Assegurar a integração das rotinas de atendimento ao público, bem como o padrão de qualidade, com requisitos de atenção, respeito e cortesia;

IV – Promover a otimização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação com o público e do atendimento prestado;

V – Dirimir dúvidas quando a demanda trazida pelo cidadão fugir à atribuição do servidor administrativo;

VI – Elaborar relatórios gerenciais sobre os dados de atendimento ao público, em observância à legislação aplicável aos relatórios da Ouvidoria-Geral;

VII – Realizar o encaminhamento formal, quando for o caso, do cidadão-usuário ao órgão competente;

- VIII** – Realizar o atendimento presencial ou por qualquer outra via disponibilizada, fazendo o registro de denúncias no sistema informatizado institucional, caso seja de atribuição do Parquet;
- IX** – Providenciar os recursos materiais permanentes e de consumo necessário ao bom desenvolvimento das atividades do CAP;
- X** – Organizar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no CAP;
- XI** – Redigir documentos oficiais de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores;
- XII** – Organizar e coordenar as atividades de atendimento ao público em eventos externos ou em que seja necessário o serviço de recebimento de denúncia, tais como nos dias de eleições municipais, estaduais e federais;
- XIII** – Levar ao conhecimento do Ouvidor-Geral do MPEAM as solicitações de acesso à informação para fins de análise e encaminhamento ao setor competente;
- XIV** – Levar ao conhecimento do Ouvidor-Geral do MPEAM, para análise e deliberação, situações especiais e relevantes que surgirem durante o atendimento ao público;
- XV** – Reportar-se ao Ouvidor-Geral do MPEAM, sempre que solicitado, acerca das atividades desenvolvidas no atendimento ao público; e
- XVI** – Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Das atribuições dos Servidores Responsáveis pelo Atendimento ao Público

Art. 5.º – São atribuições dos servidores do quadro administrativo lotado no CAP:

- I** – Atender e orientar o público com atenção, respeito e cortesia, facilitando o seu acesso a serviços de informação;
- II** – Realizar, por meio do sistema informatizado institucional, o registro de denúncias com atribuição do Ministério Público, conforme orientação da chefia;
- III** – Realizar o encaminhamento formal, quando for o caso, do cidadão usuário ao órgão externo competente, conforme orientação da chefia;
- IV** – Consultar a chefia para solicitar esclarecimento ou dirimir qualquer dúvida referente ao atendimento realizado;
- V** – Fornecer as informações solicitadas pelo cidadão-usuário, resguardadas as situações de sigilo, fazendo a consulta ao sistema informatizado institucional e demais ferramentas disponibilizadas;
- VI** – Realizar o registro dos atendimentos realizados para fins de elaboração dos relatórios periódicos de atividades;
- VII** – Atender e auxiliar a Chefia do CAP;
- VIII** – Zelar, providenciar e disponibilizar material de trabalho;
- IX** – Praticar demais atos relacionados ao trabalho do CAP;

Da composição do Centro de Atendimento ao Público

Art. 6.º. O CAP compreende o Disque-Denúncia, que funciona pelo número de telefone 0800 092 0500, o Denúncia On-Line no endereço eletrônico denuncia.mpam.mp.br e o atendimento presencial realizado na sede do Ministério Público e em suas unidades descentralizadas.

Da Rotina de Atendimento ao Público

Art. 7.º. O atendimento ao público externo na modalidade presencial darse-á nos seguintes termos:

- I** – O atendimento ao público externo será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas;
- II** – O Procurador-Geral poderá alterar o horário de atendimento a que se refere o parágrafo anterior de acordo com a estrutura existente na respectiva unidade do MPE;
- III** – A entrada de pessoas será feita pelo portão frontal, de acordo com os procedimentos internos de segurança e na forma do art. 11 deste ato;
- IV** – O controle de acesso das pessoas e a segurança nas dependências do Ministério Público serão de responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional;
- V** – O acesso do público externo no prédio principal será permitido mediante o porte de um Cartão de Identificação, fornecido pela Recepção na entrada, que deverá sempre ser devolvido na saída;

VI – O atendimento ao público se dará por ordem de chegada, obedecendo, entretanto, a legislação específica quanto ao atendimento preferencial aos idosos, crianças e adolescentes, gestantes, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência temporária ou permanente;

VII – O atendimento será realizado por um servidor lotado no CAP, que deverá se identificar ao iniciar o procedimento;

VIII – Caso o assunto seja de atribuição do MPEAM, a manifestação será reduzida a termo pelo atendente e registrada no sistema informatizado institucional, dando conhecimento à Chefia do CAP que procederá a sua análise, encaminhando, em seguida, a notícia de fato à coordenação competente;

IX – O atendente submeterá à Chefia do CAP o atendimento cujo assunto fuja das atribuições do MPE, que o orientará quanto ao encaminhamento ao órgão competente, sempre que puder identificar por meio das informações disponíveis, por meio de ofício, se for o caso;

X – Quando o cidadão solicitar informações ou apresentar requerimentos a respeito de processos em trâmite no MPE/AM, que não possam ser prontamente atendidos, o Centro de Atendimento ao Público fará o encaminhamento ao setor responsável.

Art. 8º. Sempre que necessário e havendo disponibilidade na unidade, poderão ser acionados técnicos de outras áreas, tais como serviço social, psicologia, medicina, entre outras, com o objetivo de auxiliar no atendimento específico a pessoas que necessitam de atendimento especial.

Do atendimento pelo Disque-Denúncia

Art. 9º. O atendimento ao público pelo Disque-Denúncia (0800 092 0500) dar-se-á nos seguintes termos:

I – O atendimento ao público pelo Disque-Denúncia será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 17:00 horas, pelo telefone 0800 092 0500;

II – Um servidor lotado no Centro de Atendimento ao Público – CAP ficará responsável pelo atendimento das ligações;

III – O atendente deverá se identificar e solicitar as informações necessárias ao recebimento da denúncia;

IV – O atendente procederá ao registro da denúncia no sistema informatizado institucional;

V – Caso o assunto seja de atribuição do MPE/AM, a manifestação será reduzida a termo pelo atendente e registrada no sistema informatizado institucional, dando conhecimento à Chefia do CAP que procederá sua análise, encaminhando, em seguida, a Notícia de Fato à Coordenação competente;

VI – Quando a demanda apresentada não for atribuição do Ministério Público, o atendente a submeterá à Chefia do CAP, para encaminhamento ao órgão competente, sempre que puder identificar por meio das informações disponíveis, por meio de ofício, se for o caso;

VII – A existência de qualquer dúvida por parte do atendente deverá ser sanada pela Chefia do CAP.

Do atendimento pelo Denúncia On-Line

Art. 10. O atendimento ao público pelo Denúncia On Line dar-se-á nos seguintes termos:

I – O cidadão-usuário poderá enviar denúncias ao MPE/AM pelo endereço eletrônico www.denuncia.mpam.mp.br, que ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – O cidadão-usuário deverá preencher um formulário com seus dados pessoais completos, endereço residencial, telefone e e-mail;

III – Será facultado ao cidadão-usuário a possibilidade de requerer sigilo quanto a sua identificação, ficando a cargo do órgão ministerial que receber a denúncia apreciar o mérito do requerimento;

IV – Denúncias cujos fatos estejam relacionados ao interior do Estado do Amazonas serão encaminhadas pela Chefia do CAP, via Ofício, para o Promotor de Justiça da Comarca competente;

V – Os Denunciantes que narrarem fatos ocorridos em outros estados da federação, receberão e-mail e/ou correspondência oriunda do CAP, sob a orientação da Chefia, que esclarecerá a atribuição do MPE/AM e a impossibilidade de atuação no feito;

Disposições Finais

Art. 11. Nas recepções das sedes das unidades do Ministério Público deverão ser afixados cartazes, destacando o direito do cidadão de ser recebido e atendido de forma regular, com especial atenção ao esclarecimento da legitimidade do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como para a promoção de inquérito civil e da ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 12. O tempo de espera do cidadão para o atendimento no setor de atendimento não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, salvo por motivo justificável.

Art. 13. Será disponibilizado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, no edifício-sede e nas unidades descentralizadas do Ministério Público, uma urna para depósito, pelo usuário, de avaliação do serviço prestado, a fim de que a qualidade do atendimento presencial ao cidadão seja monitorado e aprimorado.

Art. 14. Compete ao Ouvidor-Geral do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato e decidir os casos omissos.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o ATO N.º 027/2018/PGJ, de 28 de fevereiro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 38/2018 –

ATO PGJ N.º 39/2018 – Prorroga o prazo da licença-paternidade em 5 (cinco) dias, além dos 15 (quinze) dias previstos em legislação aplicável, perfazendo um total de 20 (vinte) dias consecutivos.

ATO PGJ N.º 40/2018 – Declara a vacância da 30.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à Infância e Juventude, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 19.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito.

ATO PGJ N.º 41/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 11.^a Vara Criminal.

ATO PGJ N.º 42/2018 – Anula, a contar de 28.11.2017, o ATO PGJ N.º 080/2016, que suspendeu do exercício do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, o Exmo. Sr. Dr. RONALDO ANDRADE, titular da 78.^a Promotoria de Justiça (Patrimônio Público), pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração (subsídio), ou qualquer outro ganho.

ATO PGJ N.º 43/2018 – Revoga, a contar de 21.03.2018, o teor do ATO N.º 118/2017/PGJ, datado de 23.06.2017, que alterou a convocação do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, para a 53.^a Promotoria de Justiça (PRODEMAPH).

ATO PGJ N.º 44/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de PRESIDENTE FIGUEIREDO, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 80.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 11.^a Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ N.º 45/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 45.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ N.º 46/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 5.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.^a Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ Nº 47/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento SEI n.º 2018.003804, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 12, § 1.º, do ATO N.º 006/2018/PGJ, datado de ATO N.º 047/2018/PGJ 16.01.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Comitê Estratégico de TI (CETI) é a instância de governança de TI no Ministério Público do Amazonas, composto por:

(...)

§ 1º A presidência do CETI será exercida pelo mais antigo membro do Ministério Público indicado para compô-lo, cabendo ao Diretor da DTIC secretariar os trabalhos.”

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 48/2018 – Exonera a servidora MONA LARISSA COSTA FREIRE, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe do Centro de Atendimento ao Público - CAP, símbolo MP.FC.01, desta Procuradoria Geral de Justiça, a contar de 23.03.2018

ATO PGJ Nº 49/2018 – Designa o servidor ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Atendimento ao Público - CAP, símbolo MP.FC.01, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.03.2018.

ATO PGJ Nº 50/2018 – Aplica à empresa D&L Serviços de Apoio Administrativo Ltda, sediada na cidade Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.172.237/0001-24, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato Administrativo n.º 007/2015-MP/PGJ, apurado nos meses de abril, maio e junho/2017, ou seja, o montante de R\$15.829,95 (quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), devido às inobservâncias contratuais ocorridas nos meses de referência, com lastro na CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO do Contrato Administrativo n.º 007/2015-MP/PGJ;

ATO PGJ Nº 51/2018 – APLICAR à empresa D&L Serviços de Apoio Administrativo Ltda, sediada na cidade de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.172.237/0001-24, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, por inobservância das Cláusulas Décima Nona e Vigésima do Contrato Administrativo n.º 007/2015-MP/PGJ; cumulada com MULTA, por inobservância da Cláusula Décima Nona, do Contrato Administrativo n.º 007/2015-MP/PGJ, no montante de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato aplicado ao mês de abril/2017, e no montante de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato aplicado ao mês de junho, perfazendo um montante de R\$ 474,90 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

ATO PGJ Nº 52/2018 – Revoga, a contar de 23.03.2018, o teor do ATO N.º 199/2017/PGJ, datado de 05.10.2017, que alterou a convocação da Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri).

ATO PGJ Nº 53/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de ANAMÃ, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 45.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 54/2018 – Declara a vacância da 96.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal da Capital, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 5ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ Nº 55/2018 – Remove, à vista da decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

ATO PGJ Nº 55/2018 – Alterar o valor da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte pagos aos estagiários de nível médio e superior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 56/2018 –

ATO PGJ Nº 57/2018 – Altera a convocação do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, da 17ª Promotoria de Justiça (2.º Tribunal do Júri), para a 16ª Promotoria de Justiça (2.º Tribunal do Júri), a contar de 03.04.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 58/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Substituta, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

ATO PGJ Nº 59/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.

ATO PGJ Nº 60/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça Substituto, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

ATO PGJ Nº 61/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 99.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 63/2018 – Nomeia a Senhora TEREZA BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 11.04.2018.

ATO PGJ Nº 64/2018 – Aprova o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber: - AGENTE TÉCNICO - CONTADOR, a contar de 02.03.2018: JONATHAN ALVES GALDINO. - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO, a contar de 02.03.2018: BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA; JOÃO PAULO GOMES LIMA; LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI; LEANDRO NOBRE DE FREITAS; MARÍLIA QUEIROZ SILVA; MÔNICA DA COSTA PINTO; OLÍVIA DE MORAES BEZERRA; PAOLA SILVA DE SOUZA; RAQUEL FRANÇA RIBEIRO; RUAN DO VAL BARROS; THIAGO RABELO MAIA; e TRÍCIA PEREIRA DE MELO.

ATO PGJ Nº 65/2018 – Promove os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 66/2018 – Altera a convocação do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, da 16ª Promotoria de Justiça (2.º Tribunal do Júri), para a 15ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri), a contar de 12.04.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 67/2018 – Declara a vacância da 84.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 99.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 68/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de LÁBREA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

ATO PGJ Nº 69/2018 – Aposenta, a contar de 28.03.2018, com supedâneo no art. 40, §§ 1.º, 3.º e 17, da Constituição Federal, e art. 8.º da Lei Complementar nº. 51, de 03/05/2017, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar n.º 30/2001, a Excelentíssima Senhora Doutora GUIOMAR FELÍCIA DOS SANTOS CASTRO

ATO PGJ Nº 70/2018 –

ATO PGJ Nº 71/2018 –

ATO PGJ Nº 72/2018 –

ATO PGJ Nº 73/2018 –

ATO PGJ Nº 74/2018

Institui o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XXI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução significativa dos custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a iniciativa estratégica “revisar e implementar normativo para adoção institucional do teletrabalho”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027, é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos públicos que já adotaram essa forma de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar o teletrabalho para servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

II – unidade: menor unidade de lotação funcional com chefia imediata vinculada;

III – unidade macro: Procuradoria-Geral de Justiça, Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Secretaria-Geral, Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Coordenações e Diretorias.

III – gestor da unidade macro: membro ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada responsável pelo gerenciamento de unidades macro;

IV – chefia imediata: membro ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, a quem se reportar diretamente o servidor subordinado;

Parágrafo Único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas, no todo ou em parte, externamente às dependências do órgão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com a missão institucional e com os objetivos estratégicos;

III – otimizar a gestão do tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de emissão de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel, internet, equipamentos de informática e outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do MPAM;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos e lideranças, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Parágrafo Único. A realização do teletrabalho é restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Seção I Das diretrizes básicas

Art. 4º. A participação e a permanência do servidor no regime de teletrabalho será voluntária e facultativa, sem prejuízo da anuência da chefia imediata e do gestor da unidade macro.

Art. 5º. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do MPAM.

Art. 6º. A quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá ser superior a 50% da lotação, salvo casos excepcionais autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – Subadm e indicação devidamente motivada, competindo à chefia imediata atestar o pleno funcionamento da unidade.

Art. 7º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer às dependências do órgão, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional, para fins de aperfeiçoamento ou por necessidade do serviço.

§ 1º Ao comparecer às dependências do órgão, o servidor deverá registrar o horário de entrada e de saída.

Art. 8º. É facultado à chefia imediata proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.

Art. 9º. Nas unidades em que haja atendimento ao público interno e externo, a participação no teletrabalho fica condicionada à manutenção do quantitativo de servidores suficiente para preservar a capacidade plena e a qualidade do serviço, sendo devidamente atestada pela chefia imediata mediante Termo de Responsabilidade.

Seção II Das vedações

Art. 10. A realização do teletrabalho é vedada aos servidores que:

I – ocupem cargo ou exerçam função de direção ou chefia;

II – não tenham cumprido o estágio probatório, no caso de servidores efetivos, e não tenham cumprido pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de efetivo exercício, no caso de servidores exclusivamente comissionados, na data da inscrição;

III – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

IV – tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de inscrição;

V – tenham sido desligados do regime de teletrabalho nas hipóteses constantes do art. 22 e do art. 31, § 3º, inciso II.

VI – forem contratados em caráter temporário e transitório.

Seção III Das metas de desempenho, da qualidade e da prestação dos serviços

Art. 11. A estipulação das metas mensais de desempenho no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

Art. 12. A chefia imediata estabelecerá as metas a serem alcançadas, sempre que possível, em consenso com os servidores, comunicando previamente o gestor da unidade macro.

Parágrafo único. O gestor da unidade macro prestará sua concordância mediante assinatura eletrônica do Termo de Aprovação, documento indispensável para a participação do servidor no regime de teletrabalho.

Art. 13. A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, igual a dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, podendo ser majorada em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 14. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário e nem acréscimo de banco de horas para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º A superação da meta mínima de produtividade estabelecida não implicará acréscimo proporcional em banco de horas, nem dará direito ao pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de GAMPE para o servidor em regime de teletrabalho.

Art. 15. Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja a meta estabelecida, o déficit da produção será convertido em horas de trabalho pela chefia imediata.

§ 1º O servidor poderá apresentar justificativa para o déficit verificado;

§ 2º Caso a justificativa não seja aceita, a chefia imediata comunicará à DRH o fato para fins de registro e desconto em folha;

§ 3º Faculta-se à chefia imediata autorizar o servidor a efetuar a compensação do déficit no mês imediatamente subsequente, hipótese na qual o desconto não será realizado.

Art. 16. A revisão das metas de desempenho será realizada a qualquer tempo pela chefia imediata, com base na média de produção da equipe de trabalho presencial.

§ 1º A chefia imediata notificará o servidor da alteração da meta de desempenho e comunicará à DRH o ajuste realizado.

Art. 17. A produtividade do servidor participante do teletrabalho será apurada pela chefia imediata, considerados somente os dias úteis e deduzidos os afastamentos legais.

Art. 18. Em caso de férias, folgas, licenças e demais afastamentos previstos em lei, o prazo restante poderá ser encerrado, a critério da chefia imediata, e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

Art. 19. Para a aferição do desempenho, serão considerados somente os trabalhos realizados com a qualidade exigida pelo chefe imediato.

Art. 20. Poderá o servidor remoto prestar serviços para mais de uma unidade, seja na Comarca de sua unidade de lotação ou não, uma vez que não é vedado ao servidor em regime de teletrabalho residir fora da Comarca.

Art. 21. O período em que o servidor estiver em regime de teletrabalho será considerado como de efetivo exercício, para todos os fins, fazendo jus à percepção integral do vencimento e demais vantagens e gratificações.

Art. 22. O servidor que não atingir a meta de desempenho estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, além do desconto previsto no art. 15, será excluído do programa de teletrabalho.

Seção IV Do procedimento

Art. 23. A inscrição no programa de teletrabalho deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – Deverá ser criado um processo eletrônico específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinalando o tipo de processo Teletrabalho;

II – Requerimento: deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor e pela sua respectiva chefia imediata;

III – Plano de Trabalho, que deverá contemplar:

a) A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

b) As metas de desempenho a serem alcançadas;

c) A periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, observado o disposto no art. 7º;

d) O cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

e) O prazo em que o servidor estará sob regime de teletrabalho, limitado a até 6 (seis) meses, permitida a renovação;

IV – Declaração, assinada eletronicamente pelo servidor, de que o local onde exercerá suas atividades dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada e ergonômica;

V – Termo de Aprovação, assinado eletronicamente pelo gestor da unidade macro.

Art. 24. A Divisão de Recursos Humanos – DRH prestará informação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil se ajuste melhor à realização do teletrabalho.

Art. 25. A SUBADM autorizará o servidor mediante Portaria e encaminhará à DRH para fins de registro nos assentamento funcionais.

Art. 26. O MPAM disponibilizará, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

Seção V Dos critérios de preferência

Art. 27. O MPAM priorizará os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e que a presença física não seja estritamente necessária, tais como a elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

Art. 28. Caso o número de servidores que requererem o ingresso no teletrabalho exceda o quantitativo máximo previsto no art. 6º, terão preferência os servidores:

- I** – com deficiência;
- II** – que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- III** – gestantes e lactantes;
- IV** – servidor efetivo;
- V** – com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas;
- VI** – que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- VII** – mais idoso.

§ 1º O ingresso do servidor no regime de teletrabalho pressupõe que seu perfil seja adequado à modalidade de trabalho remoto, demonstrando comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização.

§ 2º O regime previsto neste Ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Seção VI Das estruturas física e tecnológica

Art. 29. Compete exclusivamente ao servidor providenciar e manter, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 30. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas utilizados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para execução do teletrabalho.

Parágrafo Único. O servidor em regime de teletrabalho poderá valer-se do serviço de suporte da DTIC para a solução de problemas relacionados ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais, observado o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Seção VII Das retirada e devolução de processos e documentos físicos

Art. 31. A retirada de processos e documentos físicos das dependências da unidade dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

§ 1º Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º Cabe à chefia imediata o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos, em especial, aqueles que tramitam sob sigilo, ao servidor participante do teletrabalho, inclusive a elaboração dos termos respectivos.

§ 3º Não devolvidos os processos ou os documentos, ou, se restituídos, apresentarem danos ou qualquer irregularidade, sem que haja justificativa fundada para a ocorrência, competirá à chefia imediata:

I – comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico ou setor responsável, para adoção das medidas administrativas e disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis; e

II – solicitar à SUBADM a exclusão do servidor do regime de teletrabalho.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SERVIDOR PARTICIPANTE E DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 32. São deveres do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com a avaliação efetuada pela chefia imediata;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

IV – ajustar com a chefia imediata a periodicidade e a forma de comunicação, mantendo seus telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – comunicar à chefia imediata eventuais dificuldades, ocorrências ou dúvidas que possam atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII – reunir-se, na periodicidade ajustada, não superior a 30 (trinta) dias com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos resultados;

VIII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade macro;

IX – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

X – participar das atividades de orientação e capacitação destinadas à implantação, execução, controle e aperfeiçoamento do teletrabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas direta e exclusivamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

Parágrafo Único. Verificado o descumprimento das disposições previstas neste artigo, a chefia imediata comunicará os fatos à SUBADM, a qual determinará a imediata suspensão do teletrabalho e promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade.

Art. 33. São deveres da chefia imediata:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em regime de teletrabalho;

II – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, sem prejuízo da avaliação da qualidade do trabalho apresentado;

III – comunicar aos setores competentes as ocorrências verificadas durante o teletrabalho para a adoção das providências necessárias;

IV – controlar e coordenar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo servidor participante de teletrabalho;

V – participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho.

Parágrafo Único. Verificado o descumprimento das disposições contidas neste artigo, bem como se a chefia imediata omitir, ocultar ou adulterar dados, promover-se-á a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 34. O desligamento do servidor do programa de teletrabalho ocorrerá:

I – a qualquer tempo, a pedido do servidor;

II – a qualquer tempo, justificadamente, a pedido da chefia imediata, nas hipóteses dos artigos 22 e 31, § 3º, inciso II.

§ 1º Caso haja relocação do servidor, caberá à Divisão de Recursos Humanos – DRH providenciar, sempre que possível, a lotação do mesmo em setor cujos serviços possam ser executados no regime de teletrabalho, de modo a garantir a continuidade do referido programa como estratégia permanente para aperfeiçoar a gestão de pessoas e buscar a excelência da gestão administrativa.

§ 2º Na hipótese de exclusão do servidor do regime de teletrabalho, deverá ser concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o retorno do servidor às atividades presenciais.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 35. Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, de caráter permanente que, dentre outros, possuirá os seguintes objetivos:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima trimestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatórios anuais à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3 deste ato;

Art. 36. A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

I – ocupante do cargo em comissão de Diretor de Administração, que a presidirá;

II – ocupante da função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DRH;

III – 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho;

IV – 1 (um) servidor da área de saúde, preferencialmente ocupante dos cargos de Agente Técnico – Médico e/ou Psicólogo;

V – 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

Parágrafo Único. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 37. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será designada por Ato próprio do Procurador-Geral de Justiça, para o mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO E DA PROMOÇÃO À SAÚDE

Art. 38. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III – acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.

Art. 39. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

§1º. A capacitação, mediante cursos, treinamentos, oficinas e outros meios, deverá ser ofertada, preferencialmente, na modalidade a distância.

§2º. A não participação do servidor nas ações de capacitação implicará sua exclusão do programa de teletrabalho, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela SUBADM.

Art. 40. Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho a elaboração do Manual de Orientação à Saúde do Teletrabalhador do MPAM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para o MPAM, com justificativa, para o Conselho Nacional do Ministério Público, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Art. 42. O MPAM avaliará o teletrabalho após 1 (um) ano da sua implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Art. 43. Os casos omissos e excepcionais serão avaliados e decididos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 44. Este Ato entra em vigor em 60 (sessenta) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 75/2018

Institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo por 06 (seis) meses e complementado até os 02 (dois) anos de idade ou mais;

CONSIDERANDO que esta iniciativa vem sendo aplicada em outros órgãos públicos, tais como Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Ministério Público da União – MPU;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica “elaborar estudos e diagnósticos de modo a revisar os benefícios destinados a membros e servidores”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO que tal medida é de fundamental importância para a valorização das servidoras do MPAM, visando a atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

Art. 2º. São objetivos desta iniciativa:

I – Incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II – Promover a integração da mãe com a criança, mesmo depois de encerrada a licença-maternidade;

III – Oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento sócioafetivo da criança;

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato, será reduzida, mediante requerimento, a jornada de trabalho da servidora mãe nutriz, cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida, para 04 (quatro) horas diárias.

§1.º A servidora ocupante de função gratificada ou de cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no caput.

§2.º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, com ciência da chefia imediata, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, devendo ser implementada a partir da data do requerimento.

§3.º Deverão instruir o requerimento mencionado no parágrafo anterior cópia da Certidão de Nascimento e Declaração de Aleitamento Materno.

§ 4.º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas, sendo permitida a compensação de jornada de trabalho, a critério da chefia imediata, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 76/2018 – Nomeia o senhor ALISON ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo de Agente Técnico – Jurídico, símbolo MP.04.A.07, aprovado no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em razão da sentença proferida nos autos da Apelação em Mandado de Segurança n.º 06 033 758-59.2014.8.04.0001.

ATO PGJ Nº 77/2018 –

ATO PGJ Nº 78/2018 – Cede a servidora MARCELA ALMEIDA NÔVO MARIZ, Agente Técnico - Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público do Estado de Roraima, para preenchimento do cargo comissionado de Assessor Técnico, Código CCA-3, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09.04.2018, com ônus para o Órgão de Destino.

ATO PGJ Nº 79/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de MARAÃ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.

ATO PGJ Nº 80/2018 – Demiti, nos termos do art. 18, XIII, da Lei n.º. 3.960/2013, o servidor ALLEN GEORGE RODRIGUES CHAVES, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, do quadro administrativo desta Procuradoria Geral de Justiça, a contar de 15/05/2018..

ATO PGJ Nº 81/2018 – Demiti, nos termos do no art. 18, XIII, da Lei n.º. 3.960/2013, o Sr. TIAGO PINHO CARDOSO DA SILVA, Agente Técnico-Engenheiro Civil, a contar de 15 de maio de 2018, em razão de ter violado o disposto no art. 1º, II, III e IX, e art. 2º, IX, todos da Lei n.º. 3.960/2013.

ATO PGJ Nº 82/2018 – Instituí o XVI CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROCURADOR DE ATO Nº 082/2018/PGJ JUSTIÇA FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ”, a realizar-se no período de 24 a 28 de setembro de 2018.

ATO PGJ Nº 83/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

ATO PGJ N° 84/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 97.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

ATO PGJ N° 85/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

ATO PGJ N° 86/2018

Estrutura a atuação da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – SGMP, disciplina suas atribuições e atuação funcional, e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do art. 29, e com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 11/93;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se regulamentar as atividades da Secretaria-Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

Estruturar a Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – SGMP e definir suas atribuições, nos seguintes termos:

Art. 1º – A Secretaria-Geral do Ministério Público, órgão auxiliar da estrutura do Ministério Público, tem como atribuição coordenar e supervisionar os serviços administrativos, nas suas atividades específicas, afetas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Os documentos endereçados ao Procurador-Geral de Justiça serão recepcionados pelo serviço de protocolo e encaminhados à Secretaria Geral, que adotará as providências necessárias para conhecimento e despacho pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º – Os documentos e atos administrativos expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça serão registrados, publicados, organizados e controlados por sistema informatizado, no âmbito da Secretaria-Geral, mantendo-se as cópias eletrônicas na rede interna de computadores e os documentos físicos originais arquivados anualmente, até sua encadernação.

Art. 4º – Dos responsáveis pelas atividades desenvolvidas na Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º – São responsáveis pela execução das atividades da Secretaria-Geral:

- a) O Secretário-Geral do Ministério Público;
- b) Os servidores administrativos lotados na SGMP;
- c) Os Estagiários (nível médio).

Art. 5º – O Secretário-Geral do Ministério Público terá como atribuições:

I – Assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;

II – Coordenar, orientar e acompanhar o recebimento, expedição e publicação de documentos, bem como, dar cumprimento ao despacho do Procurador-Geral de Justiça e a execução de outros serviços administrativos, necessários a realização das atividades da Secretaria-Geral;

III – Organizar e despachar o expediente do gabinete e da assessoria jurídica com o Procurador-Geral de Justiça;

IV – Supervisionar e orientar na elaboração de minuta de documentos, normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

V – Coordenar os serviços relativos a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM;

VI – Providenciar o encaminhamento de documentos, processos e expedientes aos destinatários indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

- VII** – Prestar atendimento, orientação e manter interação com membros do Ministério Público, quando necessário, ao cumprimento dos despachos do Procurador-Geral de Justiça;
- X** – Sugerir a criação e/ou indicar a composição de grupos de trabalho e comissões para execução de trabalhos de interesse de sua área ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça;
- XI** – Acompanhar, orientar e dirimir eventuais dúvidas quanto à rotina administrativa da Secretaria Geral;
- XII** – Solicitar ou requisitar informações de outros órgãos ou entidades, quando determinado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XIII** – Integrar o Colégio de Procuradores como secretário;
- XIV** – Integrar a Comissão Especial de Estágio Probatório dos servidores do Ministério Público;
- XV** – Integrar a Comissão Especial de Promoção dos servidores do Ministério Público;
- XVI** – Exercer outras atribuições decorrentes da coordenação dos serviços administrativos sob sua responsabilidade;
- XVII** – Executar outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições, o Secretário-Geral poderá expedir quaisquer expedientes, internos ou externos, diretamente ou de ordem do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º – São atribuições dos servidores administrativos:

- I** – Receber os documentos e processos encaminhados à Secretaria-Geral do Ministério Público;
- II** – Organizar os documentos e processos conforme os procedimentos internos da SGMP;
- III** – Providenciar a elaboração, expedição, publicação e o controle dos atos administrativos expedidos pelo Secretário-Geral e Procurador-Geral de Justiça;
- IV** – Realizar outras atividades administrativas necessárias ao cumprimento dos despachos, tais como: certificar, copiar, escanear, envelopar documentos, organizar e arquivar documentos/autos, encaminhar aos destinatários, etc.
- V** – Sugerir mudanças das rotinas administrativas a fim de otimizar a movimentação de documentos;
- VI** – Solicitar, receber e controlar materiais de expediente;
- VII** – Manter atualizado o quadro de localização física (endereço e telefones) dos Membros do MP/AM (Procuradores e Promotores de Justiça);
- VIII** – Manter atualizado o quadro de lotação dos Membros do MP/AM (Procuradores e Promotores de Justiça);
- IX** – Zelar pelos móveis, computadores e demais equipamentos de uso diário;
- X** – Zelar pelo acervo documental sob sua responsabilidade, mantendo os identificados, organizados e em ambiente seguro;
- XI** – Manter os postos de trabalhos organizados;
- XII** – Realizar outras tarefas administrativas inerentes aos serviços de secretaria quando determinadas pelo Secretário-Geral.

Art. 7º – São atribuições dos Estagiários:

- I** – Auxiliar os servidores na execução dos serviços administrativos e na tramitação de documentos: registrando a movimentação e o arquivamento no sistema informatizado;
- II** – Entregar documentos nas dependências internas;
- III** – Arquivar documentos;
- IV** – Auxiliar em atividades administrativas de menor complexidade, sempre supervisionado por um servidor da SGMP.

Art. 8º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Ato Administrativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º – Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 87/2018 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão.

ATO PGJ Nº 88/2018 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.

ATO PGJ Nº 89/2018 - Concede na forma estabelecida no art. 33, I da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, a contar de 29/10/2015, o benefício de pensão por morte ao Sr. HÉLIO GONÇALVES LOPES e à Sra. DIVA DE OLIVEIRA LOPES, genitores da servidora falecida BIANCA DE OLIVEIRA LOPES, de maneira que CADA UM passe a perceber, a partir do pagamento regular JUNHO/2018, 50% (cinquenta por cento) do valor devido, a título de pensão.

ATO PGJ Nº 90/2018 - Declara a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de ITACOATIARA, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 97.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

ATO PGJ Nº 91/2018 - Revoga, a contar de 18.05.2018, o teor dos ATOS N.ºs 129, 200, 252 e 255/2017/PGJ, datados de 11.07.2018, 05.10.2018, 12.12.2018 e 19.12.2017, respectivamente, referente a convocação do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a Capital.

ATO PGJ Nº 92/2018 - Determina, na forma estabelecida no art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, NOVO RATEIO, a contar de 13.12.2017, do benefício de pensão por morte às Sras. Amanda Martins Valente, Mariana Martins Valente, Betina Martins Valente e Neiliza Menezes Valente, beneficiários do Procurador de Justiça falecido, Exmo. Sr. Dr. JOÃO BOSCO SÁ VALENTE.

ATO PGJ Nº 93/2018 - Exonera, a pedido, a Bacharela GREYCE SPULDARO XAVIER, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público, a contar de 22.05.2018.

ATO PGJ Nº 94/2018 - Exonera o servidor RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE, Agente Técnico - Jurídico, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22.05.2018.

ATO PGJ Nº 95/2018 - Nomeia a Bacharela GREYCE SPULDARO XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22.05.2018.

ATO PGJ Nº 96/2018 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de AUTAZES, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

ATO PGJ Nº 97/2018

Revoga o inciso III, do art. 3º do ATO PGJ Nº 068/2001.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a sugestão contida na pág. 55 do Relatório Preliminar da Correição Geral do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), realizada no período de 4 a 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

REVOGAR o inciso III, do art. 3º do ATO PGJ Nº 068/2001 que tinha a seguinte redação:

“

...

III. atuar em segundo grau nas ações judiciais em defesa dos ATO Nº 097/2018 direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, propostas pelas Promotorias de Justiça de sua respectiva área, podendo delas recorrer, como, também, por delegação expressa, com anuência do titular da Ação.”
A presente revogação passa a surtir seus efeitos, na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 24 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 98/2018 -

ATO PGJ Nº 99/2018 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.

ATO PGJ Nº 100/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, com as alterações promovidas, no referido Diploma Legislativo, pelo art. 7.º da Lei Complementar Estadual n.º 54, de 17.07.2007;

CONSIDERANDO que as Procuradorias de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amazonas foram instaladas com atribuições para atuar junto a determinada Câmara do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores de Justiça representar o Ministério Público, oficiando nos feitos processuais de suas atribuições, inclusive interpondo recursos previstos em lei, além de exercerem outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO os inúmeros casos em que, com fulcro na legislação vigente, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem procedido a redistribuição de feitos ensejando a alteração da Câmara de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição dos processos às Procuradorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º – A distribuição de todos os processos oriundos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é obrigatória e será feita por sistema de processamento eletrônico de dados observados os seguintes critérios cumulativamente:

I – Alternância fixada em função da natureza dos processos (espécie recursal ou de ação);

II – Equidade e proporcionalidade qualitativa e quantitativa dos processos;

III – Imunidade a qualquer forma de manipulação;

IV – Especialidade ou especificidade de atribuição das procuradorias de justiça;

V – consideração de impedimento do Procurador de Justiça, inclusive em casos de revisão criminal e ação rescisória, prevenção das Procuradorias de Justiça e de conexão;

VI – Compensação, sempre que a efetivação da distribuição assim o exigir;

VII – redistribuição, nas hipóteses de suspeição, impedimento ou outro motivo justificado pelo Procurador de Justiça;

Art. 2.º – Para os efeitos deste ato considera-se:

- a) prevenção: circunstância processual que gera a atuação de determinada procuradoria de justiça em razão de anterior distribuição do mesmo processo;
- b) conexão: circunstância processual que gera a reunião de dois processos por identidade da causa de pedir, objetivando evitar manifestações conflitantes;
- c) redistribuição: é a nova distribuição, da qual ficará excluído o procurador de justiça ao qual foi primeiramente distribuído o processo.

Art. 3.º – A distribuição, realizada nos dias úteis, diariamente, será feita por meio de alimentação de dados e operação do sistema de informática pela Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR, com remessa imediata ao Graduado Órgão do Ministério Público.

Art. 4.º – A distribuição por prevenção será efetivada em razão da Procuradoria de Justiça e não do Procurador ou Promotor de Justiça convocado.

Art. 5.º – Nos casos em que a redistribuição processual, promovida pelo o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ensejar a alteração da Câmara de origem do feito, proceder-se-á redistribuição interna dentre os Procuradores de Justiça com atribuições para atuar na respectiva Câmara, independentemente de atuação anterior por outro membro ministerial.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
29 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 101/2018 – Aprova o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber:

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO: YANO COSTA RIBEIRO - a contar de 09.03.2018; YURY DUTRA DA SILVA - a contar de 16.03.2018; RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO - a contar de 30.03.2018, e ANDRÉ FELLIPE LIMA STACCIARINI - a contar de 27.05.2018.

ATO PGJ Nº 102/2018 – Ficam promovidos os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO / CÓDIGO: MP.04.B.07; YANO COSTA RIBEIRO - a contar de 09.03.2018; YURY DUTRA DA SILVA - a contar de 16.03.2018; RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO - a contar de 30.03.2018 e ANDRÉ FELLIPE LIMA STACCIARINI - a contar de 27.05.2018

ATO PGJ Nº 103/2018 - Nomeia a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Caruari/AM.

ATO PGJ Nº 104/2018 – Nomeia o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM.

ATO PGJ Nº 105/2018 – Nomeia o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM.

ATO PGJ N° 106/2018 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini/AM.

ATO PGJ N° 107/2018 – Exonera, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público, a contar de 01.06.2018.

ATO PGJ N° 108/2018 – Designar o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, a contar de 01.06.2018.

ATO PGJ N° 109/2018 - Remover, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

ATO PGJ N° 110/2018 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

ATO PGJ N° 111/2018 – Designar, na forma do ATO PGJ N.º 068/2001, datado de 14.03.2001, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude - CAO-IJ, a contar de 04.06.2018.

ATO PGJ N° 112/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de MANAQUIRI, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

ATO PGJ N° 113/2018 - Altera a convocação do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, da 23ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 87.ª Promotoria de Justiça (3.ª VECUTE), a contar de 14.06.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 114/2018 - Nomeia o senhor ARMYSTRONG COSTA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Agente Técnico – Jurídico, símbolo MP.04.A.07, aprovado no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em razão do despacho judicial proferido nos autos da Ação Anulatória n.º 0631513-58.2014.8.04.0001.

ATO PGJ N° 115/2018 – Retificam os termos do ATO PGJ N.º 165/2014, datado de 13.06.2014, referente à servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ N° 116/2018 - Retificam os termos do ATO PGJ N.º 234/2015, datado de 10.11.2015, referente à servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do quadro abaixo:

ATO PGJ N° 117/2018 – Retificam os termos do ATO PGJ N.º 170/2017, datado de 31.08.2017, referente à servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo.

ATO PGJ N° 118/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.863, de 05 de junho de 2012, que prevê a possibilidade dos Municípios declararem ponto facultativo nos dias dos Jogos da Copa do Mundo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DECLARAR ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22 de junho de 2018 (capital e interior);

II – SUSPENDER, a partir das 12h, o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 27 de junho de 2018;

III – MANTER o funcionamento do Plantão Ministerial nos dias mencionados nos itens I e II, conforme escala previamente estabelecida.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 119/2018 - Aplica à empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - EPP, inscrita no CPNJ n.º 07.476.721/0001-11, a penalidade administrativa de MULTA no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado com aditivo, qual seja, R\$ 113.381,44.

ATO PGJ N° 120/2018 - Aplica à empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, sediada nesta cidade, inscrita no CPNJ n.º 07.476.721/0001-11, a penalidade de MULTA de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na conclusão dos serviços, limitada sua aplicação a 10% sobre o valor dos serviços não realizados dentro do prazo, portanto, levando-se em consideração o valor dos armários entregues a destempo.

ATO PGJ N° 121/2018 - Aplica à empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, sediada nesta cidade, inscrita no CPNJ n.º 07.476.721/0001-11, a penalidade de MULTA de 0,5% (meio por cento), por evento, no caso concreto, transgressões à 03 (três) cláusulas, limitada sua aplicação a 10% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou condição.

ATO PGJ N° 122/2018 - Considera EXONERADA, a pedido, TAYSA CHRISTINE VIEIRA FERREIRA ABINADER, Agente de Apoio - Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 19.02.2018.

ATO PGJ N° 123/2018 – Aprova o estágio probatório do servidor nomeado para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo indicado, a contar de 09.03.2018, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO DOUGLAS QUEIROZ BENAYON.

ATO PGJ N° 124/2018 – Promove o servidor, abaixo indicado, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 09.03.2018, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO / CÓDIGO: MP.04.B.07 DOUGLAS QUEIROZ BENAYON

ATO PGJ N° 125/2018 –

ATO PGJ N° 126/2018

Altera o ATO N.º 074/2018/PGJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica “revisar e implementar normativo para adoção institucional do teletrabalho”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027, é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 13, do Ato PGJ n.º 074/2018, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 127/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca do CAREIRO/CASTANHO, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão.

ATO PGJ N° 128/2018 – Nomeia a senhora CRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.07.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a contar de 13.06.2018.

ATO PGJ N° 129/2018 - Revoga, a contar de 18.06.2018, o teor do ATO N.º 066/2018/PGJ, datado de 11.04.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 15ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri).

ATO PGJ N° 130/2018 - Declara a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de MAUÉS, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

ATO PGJ N° 131/2018

Aprova O Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 006/2018/PGJ, datado de 16.01.2018, que “Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM)”.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.008240, onde figura, como interessado, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, do Ministério Público do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º – A atuação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, será regulada pelas normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na Reunião Ordinária do CETI de 7/6/2018)

Art. 1. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, instituído pelo ATO PGJ N° 006/2018, de 16 de janeiro de 2018, é a instância de governança de TI no Ministério Público do Estado do Amazonas.

§1.º O CETI será presidido pelo mais antigo membro do Ministério Público indicado para compô-lo, nos termos do Art. 12, §1.º do Ato PGJ n.º 006/2018/PGJ.

§2.º O CETI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 2. As reuniões serão presididas pelo presidente do Comitê.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento, afastamento e ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo membro mais antigo na Instância.

Art. 3. Compete ao Presidente:

I. Abrir os trabalhos do Comitê;

II. Dar ciência aos presentes da pauta do dia;

III. Assinar ofícios, memorandos ou outros expedientes em nome do Comitê, com base nas respectivas deliberações;

IV. Orientar os trabalhos e sua distribuição;

V. Coletar os votos;

VI. Elaborar relatório quadrimestral das atividades do Comitê, a ser encaminhado à instância da governança corporativa da instituição nos meses de abril, agosto e dezembro;

VII. Promover as comunicações necessárias aos trabalhos do Comitê;

VIII. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, designando dia, horário e local.

Art. 4. Os trabalhos do Comitê serão secretariados pelo (a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do Art. 12, §1.º do Ato PGJ n.º 006/2018/PGJ.

Parágrafo único. O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por qualquer dos membros presentes, nomeado pelo presidente do Comitê.

Art. 5. Ao Secretário do Comitê incumbe:

I. Redigir e encaminhar a pauta e os conteúdos que serão debatidos em cada reunião;

II. Ler, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior;

III. Auxiliar na condução dos trabalhos durante as reuniões;

IV. Redigir e encaminhar as atas de cada reunião;

V. Expedir correspondência em nome do Comitê, quando determinado pelo Presidente;

VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 1º A pauta e o material das reuniões deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º Constarão da ata:

I. Nomes dos presentes;

II. Nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

III. Ordem do dia;

IV. Matéria votada, com o respectivo quórum;

V. Pendências identificadas, responsáveis pela execução, bem como data para apresentação de sugestões submetidas à deliberação;

VI. Incidentes e requerimentos.

Art.6. As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e serão divididas em duas partes, a primeira dedicada ao expediente e a segunda, à ordem do dia.

§ 1º A primeira parte compreende a discussão e aprovação da ata da reunião anterior e as comunicações do Presidente e dos demais integrantes do Comitê.

§ 2º A segunda parte compreende a leitura da pauta, discussão e votação das questões sob exame.

Art. 7. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar fundamentadamente, salvo nos casos de suspeição.

§ 3º Após o voto de todos os integrantes, o Presidente da reunião declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

Art. 8. Os expedientes apresentados serão autuados em procedimento próprio e distribuídos, de forma equitativa, por sorteio, observada a ordem de autuação.

§ 1º Se a manifestação for oriunda de membro do Comitê ele se tornará o relator natural, devendo ser cientificado o secretário do Comitê para devida autuação do procedimento e contabilização da distribuição.

§ 2º Caso o membro entenda que a manifestação se refira as atribuições do próprio Comitê, deverá encaminhá-la ao Secretário do Comitê para devida autuação e distribuição do procedimento.

§ 3º Os procedimentos distribuídos deverão ser relatados na reunião subsequente àquela da data de distribuição.

§ 4º Os procedimentos recebidos com um lapso temporal menor do que de 15 (quinze) dias corridos entre a data de distribuição e a data da reunião subsequente, poderão ser relatados na segunda reunião subsequente.

§ 5º As matérias inerentes às atribuições do CETI serão distribuídas na forma do caput.

§ 6º Concluída a distribuição, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos de até trinta dias.

§ 7º A distribuição incluirá os membros ausentes ou licenciados por até trinta dias, ressalvadas as medidas urgentes, que necessitem de solução inadiável e, em caso de ausência superior a trinta dias, será compensada quando do término do afastamento.

§ 8º No caso de impedimento ou suspeição, será feita redistribuição do feito, mediante compensação.

§ 9º Havendo conexão ou continência, considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro, mediante compensação.

§ 10º Cabe ao representante da Unidade de Gestão Estratégica, integrante do Comitê, apoiar as atividades de relatoria.

Art. 9. Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra aos relatores designados para as matérias em discussão, de acordo com a ordem de inclusão em pauta, ressalvada a possibilidade de definição de ordem diversa de votação, conforme a precedência de determinadas matérias em relação às demais.

Art. 10. As intervenções dos integrantes do Comitê nas reuniões de trabalho observarão a ordem de inscrição efetuada por intermédio do Secretário, ressalvada a possibilidade de antecipação com a concordância dos demais inscritos.

Art. 11. As deliberações poderão ser revistas, excepcionalmente, com o voto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer membro.

Art. 12. É facultado ao Presidente do Comitê tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Comitê.

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de junho de 2018

KARLA FREGAPANI LEITE
Presidente
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Membro

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Membro

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA
Membro e Secretária

ATO PGJ Nº 132/2018 – Declara a vacância da 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de ITACOATIARA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

ATO PGJ Nº 133/2018

Disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 29, VIII, “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e no uso de suas demais atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público Estadual, a forma de indicação de seus membros para o exercício de funções eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 30, de 19 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO sugestões apresentadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1.º A indicação de membros do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, endereçada ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 2.º Nas indicações para efeito de titularidade e substituições, obedecer-se-á a ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na zona eleitoral.

Art. 3.º As designações de titulares para o exercício de funções eleitorais, feitas pelo Procurador Regional Eleitoral, ressalvando-se o disposto no artigo 7.º, terão duração ininterrupta de dois anos, com natureza de mandato-função, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um único membro na circunscrição da zona eleitoral.

Art. 4.º Nas zonas eleitorais de comarcas do interior, será titular da função eleitoral, prioritariamente, o membro do Ministério Público que ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça com atividade judiciária comum.

§ 1.º Havendo mais de uma Promotoria de Justiça, obedecer-se-á o disposto no artigo 2.º.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, a indicação deverá respeitar a seguinte ordem de preferência:

I – havendo mais de uma Promotoria de Justiça na comarca, recairá sobre o Promotor de Justiça que seja seu substituto natural na atividade judiciária comum;

II – o Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima;

III – qualquer membro do Ministério Público, inclusive de entrância diversa.

Art. 5.º Em casos de ausência, vacância, impedimento, suspeição ou recusa justificada, e desde que não haja mais de um Promotor de Justiça na mesma comarca, poderá ser indicado membro do Ministério Público lotado em outra sede de comarca e zona eleitoral distinta.

Parágrafo Único: Havendo necessidade e não sendo possível indicação de Promotor de Justiça ainda sem designação para substituições nos casos previstos no caput deste artigo, poderá haver ampliação de atribuição de um Promotor de Justiça com designação para atuação em outra zona eleitoral.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese poderá ser indicado membro que:

a) se encontrar afastado ou licenciado das funções ministeriais, na forma da lei;

b) estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição, hipótese em que será preservada sua posição na lista de antiguidade a que se refere o artigo 2º, para efeito de designação quando cessar o impedimento;

c) estiver respondendo processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço;

d) esteja filiado a partido político pelo período de dois anos, contados da data de sua desfiliação respectiva.

Art. 7.º As substituições dos titulares de funções eleitorais, por prazo inferior a dois anos, somente poderão ocorrer em casos de:

I – férias ou licença médica do titular;

II – designação para o exercício de função judiciária comum por prazo não inferior a noventa dias, em comarca onde não haja outro Promotor de Justiça com funções eleitorais;

III – imprescindibilidade, pela urgência, mediante requerimento da autoridade judiciária eleitoral competente.

Art. 8.º Havendo necessidade de ser preenchida a função eleitoral, por titularidade ou substituição temporária, o Procurador-Geral de Justiça publicará, no Portal da Internet da Instituição, Edital para preenchimento da função, para a qual deverão os interessados se manifestar por escrito, no prazo de cinco dias, contados da publicação, por ofício ou através de e-mail institucional, endereçando o pedido ao Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único: A escolha dentre os inscritos obedecerá à ordem de antiguidade decrescente na função eleitoral; na hipótese de não haver interessados inscritos, a indicação dar-se-á a partir da ordem crescente de antiguidade na carreira dos membros do Ministério Público, não podendo haver escusa à indicação, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior, apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º A indicação de membro de segunda entrância para preenchimento de função eleitoral em zonas eleitorais situadas na primeira entrância não retira do membro indicado o direito de figurar na lista de antiguidade para preenchimento de função eleitoral nas zonas eleitorais da capital, hipótese em que aquela designação poderá ter duração inferior a dois anos.

Art. 10 Considera-se a designação para função eleitoral atividade de relevante interesse público e da Administração, não podendo dele haver desistência, salvo hipóteses de força maior e caso fortuito, mediante manifestação do Procurador-Geral de Justiça e decidida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 11 Ressalvados os casos especiais apreciados e decididos em conjunto com o Procurador Regional Eleitoral, as investiduras em função eleitoral não poderão ocorrer em prazo inferior a noventa dias anteriores à data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo, quando necessário, ser providenciada a devida prorrogação.

Parágrafo Único: No período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando-se as

condições

abaixo:

I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – indicação e ciência do Promotor substituto;

III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 12 Acompanharão o expediente de indicação para exercício de funções eleitorais, remetido ao Procurador Regional Eleitoral, respostas às seguintes indagações:

1) O Promotor de Justiça indicado está lotado em localidade abrangida pela zona eleitoral?

2) O Promotor de Justiça indicado se encontra afastado do exercício do ofício do qual é titular?

3) O Promotor de Justiça indicado está respondendo a algum processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço?

Art. 13 A comunicação ao Procurador Regional Eleitoral, a respeito da dispensa de membro do Ministério Público de suas funções eleitorais, deverá ser acompanhada das razões e fundamentos do ato, inclusive por término do biênio.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e, no que couber, pelo Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
21 de junho de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 134/2018 – Declara ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 02 de julho de 2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ N° 135/2018 – Convoca, "*ad-referendum*" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.^a Promotoria de Justiça (PROURB), para a 16.^a Procuradoria de Justiça, com assento à 3.^a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 09 a 28.07.2018.

ATO PGJ N° 136/2018 - Considera exonerado, a pedido, o Senhor JOSÉ ALBERTO DA COSTA MACHADO, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 16.06.2018.

ATO PGJ N° 137/2018 - Declara ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 06 de julho de 2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ N° 138/2018 – Prorroga pelo período de 01 (um) ano, a contar de 28.11.2017, a cessão para a Justiça Eleitoral do servidor BRUNO CESAR COSTA E SILVA, Agente de Apoio - Administrativo do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com ônus para esta Instituição.

ATO PGJ N° 139/2018 – Aplica à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA., sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 06.967.150/0001-55, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA prevista no subitem 19.5.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2015-CPL/MP/PGJ, no montante de 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 140,30 (cento e quarenta reais e trinta centavos).

ATO PGJ N° 140/2018 – Nomeia o bacharel ALYSON WALDVORGEM PINHEIRO VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 141/2018 – Nomeia a bacharela HELOYSA NOGUEIRA DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 142/2018 – Nomeia a bacharela ELIAN WANDERLEY DE FRANCA SOBRINHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 143/2018 – Nomeia a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 144/2018 – Nomeia a bacharela VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 145/2018 – Nomeia a bacharela CLARISA MARINHO DAS MERCÊS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 146/2018 – Nomeia o bacharel RENNO ANDRADE VALER, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, a contar de 09.07.2018.

ATO PGJ Nº 147/2018 – APROVAR o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a contar de 27.05.2018, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO: AGNES LOUISE RIBEIRO HORTÊNCIO; MATHEUS MARINHO NOGUEIRA; RAIANA CUNHA OLIVEIRA. - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO: IURY FECHINI RAMOS, LUHANA NYEVES MARTINS SOARES; RODOLFO ALTINO CORRÊA DA SILVA. - AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR: KIM TIAGO DOS SANTOS BAPTISTA.

ATO PGJ Nº 148/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 149/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 150/2018 – Designa o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, como Presidente, e os servidores ALINE MATOS SARAIVA, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativo, em decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

ATO PGJ Nº 151/2018 – Nomeia, a contar de 09.07.2018, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ALINE MATOS SARAIVA e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agentes de Apoio – Administrativo e membros da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA e FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agentes de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

ATO PGJ Nº 152/2018 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás/AM, para a 15ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri), a contar de 10.07.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 153/2018 – Nomeia o bacharel KAYO HAMYSH FERNANDES SANTIAGO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 154/2018 – Nomeia a bacharela ELANE SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 155/2018 – Nomeia o bacharel ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 156/2018 – Nomeia a bacharela FABIANE AGUIAR FALCÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 157/2018 –

ATO PGJ Nº 158/2018 – Nomeia a bacharela LARISSA ROCHA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro/Castanho, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 159/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

ATO PGJ Nº 160/2018 – Nomeia a bacharela DANIELA LORENA LEON GRAÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 161/2018 – Nomeia o bacharel ERICK DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 162/2018 – Nomeia a bacharela YASMIN MASCARENHAS MAUÉS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 163/2018 – Nomeia o bacharel FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA NETTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 164/2018 – Nomeia a bacharela ANA CAROLINA BERLIKOWSKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 165/2018 – Nomeia o bacharel FELIPE DAS NEVES KARAM, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, a contar de 11.07.2018.

ATO PGJ Nº 166/2018 – Nomeia o bacharel PEDRO DE OLIVEIRA PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 11.07.2018.

ATO PGJ Nº 167/2018 – Nomeia o bacharel PAULO SÉRGIO CORDEIRO CARNEIRO JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, a contar de 11.07.2018.

ATO PGJ Nº 168/2018 – Nomeia o bacharel GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea, a contar de 11.07.2018.

ATO PGJ Nº 169/2018 – Nomeia o bacharel CARLOS VINICIUS ANDRADE DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, a contar de 11.07.2018.

ATO PGJ Nº 170/2018 – Nomeia o bacharel LEANDRO DOS ANJOS BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá, a contar de 11.07.2018.

ATO PGJ Nº 171/2018 – Nomeia a bacharela LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 172/2018 – Nomeia a bacharela PAULA REGINA ARAÚJO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 173/2018 – Nomeia a bacharela MARIA EMÍLIA LIMA PESSÔA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 174/2018 – Nomeia a bacharela DIANA SILVA FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 175/2018 – Nomeia o bacharel BRUNO SANTOS SUIJKERBUIJK, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 176/2018 – Nomeia a bacharela ISADORA ALMEIDA DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 177/2018 – Nomeia a bacharela WLÁDIA SANTOS SOARES CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 178/2018 – Nomeia a bacharela PUALANI MOREIRA BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 179/2018 – Nomeia a bacharela SAMANTHA DE PAULA BRASIL LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 180/2018 – Nomeia o bacharel VITOR HUGO ROSA SANTOS NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 181/2018 – Nomeia a bacharela CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 182/2018 – Nomeia a bacharela TAIANILCE MONTEIRO SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Rio Negro, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 183/2018 – Nomeia o bacharel VAGNER SANTOS ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 184/2018 – Nomeia a bacharela TAISA EMILIANO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 185/2018 – Nomeia a bacharela JOZIENE BARROSO DE MELO JACINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 186/2018 – Nomeia a bacharela ANA PAULA DA SILVA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 187/2018 – Nomeia o bacharel DREYFUS OLIVEIRA VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro

Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 188/2018 – Nomeia a bacharela NICOLE SILVA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 189/2018 – Nomeia a bacharela LINNA KELLY LEITE TIBURTINO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 190/2018 – Nomeia o bacharel LUIZ FELIPE SOUZA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 191/2018 – Nomeia a bacharela JORDANA VIEIRA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a contar de 10.07.2018.

ATO PGJ Nº 192/2018 – Nomeia a bacharela MIRCELENE NEVES SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 193/2018 – Nomeia a bacharela RENATA MARTINS DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 194/2018 – Nomeia o bacharel ÍTALO ALMEIDA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 195/2018 – Nomeia a bacharela LUCIANA DOS SANTOS MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 13.07.2018.

ATO PGJ Nº 196/2018 – Nomeia a bacharela FRANCISCA CHARLINY HOLANDA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, a contar de 12.07.2018.

ATO PGJ Nº 197/2018 – CONVOCAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, para a 98.^a Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), a contar de 16.07.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 198/2018 – NOMEAR o bacharel GABRIEL WILLIAM FACHIN LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, a contar de 13.07.2018.

ATO PGJ Nº 199/2018 – Nomeia o bacharel ILSON VIEIRA RUIZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, a contar de 13.07.2018

ATO PGJ Nº 200/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 201/2018 – Prorroga a cessão da servidora GABRIELA BARRETO GADELHA, Agente Técnico - Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, para auxiliar os trabalhos na Corregedoria Nacional do Ministério Público, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15.05.2018, em regime de dedicação exclusiva, com ônus para esta Instituição.

ATO PGJ Nº 202/2018 – Aplica à empresa L. DE S. BATISTA, sediada nesta cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 04.716.651/0001-33, as penalidades administrativas de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 203/2018 – Aplica à empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - EPP, sediada no município de Presidente Figueiredo/AM, inscrita no CNPJ n.º 07.476.721/0001-11, as penalidades administrativas de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 204/2018 – Determina, na forma estabelecida no art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, NOVO RATEIO, a contar de 14.06.2018, do benefício de pensão por morte às Sras. Amanda Martins Valente, Mariana Martins Valente, Betina Martins Valente, Neiliza Menezes Valente e Rodrigo de Souza Valente, beneficiários do Procurador de Justiça falecido, Exmo. Sr. Dr. JOÃO BOSCO SÁ VALENTE.

ATO PGJ Nº 205/2018 – Exonera a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude - CAO-IJ, a contar de 30.07.2018.

ATO PGJ Nº 206/2018 – Designa, na forma do ATO PGJ N.º 068/2001, datado de 14.03.2001, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude - CAO-IJ, a contar de 30.07.2018.

ATO PGJ Nº 207/2018 – Aplica à empresa TORRES CONSTRUÇÕES Ltda., inscrita no CNPJ n.º 15.800.600/0001-01, as penalidades administrativas de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 208/2018

Institui o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e disciplina a sua forma de funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 3, §3, do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7, inciso VII, da Resolução N. 118, de 1 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o direito fundamental de participação e controle social, em especial na busca de meios de inserção do povo na realidade das instituições públicas, a partir da criação e promoção de mecanismos essenciais à efetiva participação e controle social sobre os atos estatais;

CONSIDERANDO, em consonância com a orientação do CNMP, a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre eles, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável e que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas, e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelo Ministério Público, ressaltando a necessidade de uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Parquet.

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica instituído o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NÚPIA do Ministério Público do Amazonas, com atuação em todo o Estado, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com objetivo de assegurar a promoção de justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

Art. 2.º – O NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO tem por finalidade a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Para cumprir sua finalidade, o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO atuará, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do Ministério Público, competindo-lhe:

I - propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de execução e Órgãos Auxiliares do MPAM, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP 118/2014;

II - atuar na interlocução com membros do MPAM, com outros Ministérios Públicos, bem ainda com os poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins deste Ato;

III- propor à Administração Superior do MPAM a realização de convênios e parcerias para atender aos fins deste Ato;

IV- estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras, podendo capacitar e treinar voluntários para o exercício e atuação em autocomposição de conflitos, pautados no estímulo à cultura da paz;

V - capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para estabelecer o modelo padrão de curso de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, para o exercício das atividades autocompositivas.

VI - sugerir ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a realização de palestras, seminários e outros eventos consentâneos com os objetivos de estímulo a autocomposição de conflitos;

VII - avaliar e aprovar o conteúdo do material didático e de divulgação, bem como dos demais recursos audiovisuais referentes aos cursos de capacitação em técnicas autocompositivas;

VIII-discutir e uniformizar a atuação do MPAM quanto aos métodos autocompositivos e justiça restaurativa.

IX - manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPAM.

X - proceder a regulamentação do processo de seleção, supervisão e desligamento de profissionais para atuar com os métodos autocompositivos de conflitos, no âmbito do NÚPIA.

XI - promover e acompanhar o processo de utilização de instrumentos não adversariais de solução de conflitos e práticas restaurativas, nos casos em que a atuação do NÚPIA for recomendável, encaminhando ao membro do Ministério Público com atribuição o acordo final ou, nos casos em que este não for alcançado, informação sobre a impossibilidade de continuação do procedimento;

XII - analisar os pedidos de auxílio direto formulados pelos Centros de Apoio ou por órgãos de Execução para a implementação de projetos ou práticas autocompositivas no âmbito do MPAM, encaminhando-se relatório conclusivo para decisão do Procurador-Geral de Justiça;

- XIII** - colher dados estatísticos sobre a atuação do MPAM utilizando-se das práticas autocompositivas.
- XIV** - aprovar a adesão do MPAM a projetos de autocomposição desenvolvidos por outras instituições;
- XV** - avaliar e aprovar projetos institucionais envolvendo a autocomposição;
- XVI** - incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPAM;

Art. 4º O NÚPIA poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de servidores do MPAM de qualquer área técnica.

Art. 5º Somente o membro inserido no cadastro a que se refere o inciso IX do art. 3º deste Ato e que tenha frequentado curso de capacitação de, no mínimo, 8 horas-aula, poderá ser designado para atuar junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 6º Nos termos da Resolução CNMP n. 118/2014:

I. A NEGOCIAÇÃO é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal. (Art. 129, III, da CF/1988);

II. A NEGOCIAÇÃO é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público;

III. A MEDIAÇÃO é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes;

IV. A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA e a ESCOLAR que envolvam a atuação do Ministério Público devem ser regidas pela máxima informalidade possível;

V. A CONCILIAÇÃO é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos;

VI. A CONCILIAÇÃO será empreendida também naquelas situações em seja necessária a intervenção do membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinente à mediação;

VII. As PRÁTICAS RESTAURATIVAS são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o(s) seu(s) autor(es) e a(s) vítima(s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos;

VIII. Nas PRÁTICAS RESTAURATIVAS desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social;

IX. As CONVENÇÕES PROCESSUAIS são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais;

X. Nas CONVENÇÕES PROCESSUAIS, segundo lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais;

XI. As CONVENÇÕES PROCESSUAIS devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva participação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º A mediação e os demais métodos autocompositivos poderão ser promovidos como mecanismo de prevenção ou resolução de conflitos e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados, bem como para composição daqueles em tramitação junto ao Poder Judiciário.

§ 2º A confidencialidade é recomendada quando as circunstâncias assim exigirem, para a preservação da intimidade dos interessados, ocasião em que deve ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação ou, inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, violação à ordem pública ou às leis vigentes.

§3º O membro ou servidor que participar da mediação não poderá ser testemunha sobre as questões versadas durante as sessões, tanto quanto não poderá atuar como advogado dos envolvidos, observadas as ressalvas legais.

§ 4º Nos procedimentos restaurativos, de igual modo, o facilitador deverá ressaltar a garantia do sigilo e a confidencialidade das informações, ressalvados os fatos excluídos do sigilo por expressa deliberação das partes ou imposição legal.

§ 5º Ao final da mediação e demais métodos autocompositivos, havendo acordo entre os envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou submetido ao Judiciário com pedido de homologação.

Art. 7º O NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO SERÁ COMPOSTO POR Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, a critério e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 8º O NÚPIA será constituído da seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Gerência de Suporte à Coordenação;

III- Secretaria;

IV- Central de Monitoramento de acordo;

V - Central de Convites;

VI - Equipe Interdisciplinar;

Parágrafo único - A implementação das estruturas de apoio e da equipe técnica especializada referidas acima será realizada gradativamente, observadas as limitações materiais e as razões de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 9º A Coordenadoria do NÚPIA será integrada por Coordenador e Subcoordenador, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Ao Coordenador incumbe a organização e a direção das atividades desenvolvidas pelo NÚPIA.

§ 2º Ao Subcoordenador incumbe apoiar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e eventuais impedimentos, com ênfase na atuação das práticas restaurativas.

Art. 10. O NÚPIA atuará de forma proativa ou mediante provocação de membro ou parte interessada na resolução do conflito mediante a adoção das técnicas autocompositivas previstas neste Ato.

Art. 11 Para a consecução do disposto neste Ato, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, remetendo-se cópia ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 118/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 209/2018 – Revoga, a contar de 20.07.2018, o teor do ATO N.º 152/2018/PGJ, datado de 10.07.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 15ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri).

ATO PGJ Nº 210/2018 – Convoca “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, para a 15ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri), a contar de 23.07.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 211/2018 –

ATO PGJ Nº 212/2018 – Aplicar à empresa CLARO S/A, sediada na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a penalidade Administrativa de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA à Investigada, com base no Cláusula Décima Nona, Parágrafo quarto do Contrato Administrativo n.º 30/2016 - MP/PGJ, quer seja, Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do termo aditivo, ou seja, o Montante de R\$1.250,44 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e Quarenta e quatro centavos).

ATO PGJ Nº 213/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 96.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal.

ATO PGJ Nº 214/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá/AM.

ATO PGJ Nº 215/2018 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 100.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 216/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de CODAJÁS, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ÍGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

ATO PGJ Nº 217/2018 – Declara a vacância da 83.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 96.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal da Capital.

ATO PGJ Nº 218/2018 –

ATO PGJ Nº 219/2018 – Considera EXONERADA, a pedido, a servidora GRACIONEY FERREIRA PINTO, Agente de Apoio - Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 08.06.2018.

ATO PGJ Nº 220/2018 – Designa na forma do ATO N.º 208/2018/PGJ, datado de 19.07.2018, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 221/2018 – Convoca, “ad-referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça, para a 6.ª Procuradoria de Justiça, com assento à 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 06.08.2018 a 04.09.2018.

ATO PGJ Nº 222/2018

Dispõe sobre a lotação provisória de Agentes Técnico-Jurídicos

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a movimentação dos Agentes Técnico-Jurídicos nos quadros desta Instituição Ministerial à Lei Estadual n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação

de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar a eficiência da atuação ministerial, em respeito aos postulados norteadores da administração pública contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração Ministerial, a fim de prevenir soluções de continuidade, no que diz respeito às atividades funcionais desempenhadas pelos Agentes Técnico-Jurídicos, CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública na A gestão e movimentação interna de pessoal e o que dispõe a Portaria CNMP n.º 71, de 19 de julho de 2017, que trata da lotação e a movimentação de pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e, por fim,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º, §6º e 82, da Lei Estadual n.º 2.708, de 2. de dezembro de 2001, que estabelecem, respectivamente, que a distribuição dos cargos pela estrutura organizacional obedece à lotação ideal estabelecida por Ato do Procurador-Geral de Justiça e que o preenchimento dos cargos criados por aquela lei dar-se-á de acordo com a lotação ideal, o volume de processos no caso das Procuradorias e Promotorias de Justiça, e as disponibilidades orçamentárias próprias, sempre por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O inciso IV, do artigo 1º, do ATO PGJ nº 187/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – lotação provisória, a critério da Administração, em virtude da necessidade de movimentação interna para atender as demandas das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O artigo 1º, do ATO PGJ nº 187/2013, passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo:

§ 4.º A lotação ou a movimentação interna somente será autorizada quando houver correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino e anuência expressa dos titulares das unidades envolvidas.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de agosto de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO PGJ N° 223/2018 – Declara a vacância da 83.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 96.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.^a Vara Criminal.

ATO PGJ N° 224/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de ITAPIRANGA, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 100.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ N° 225/2018 –

ATO PGJ N° 226/2018 –

ATO PGJ N° 227/2018 – Remove, por permuta, o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 92.^a Promotoria de Justiça (7.^a Vara Criminal), e a Exma. Sra.

Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 17.^a Promotoria de Justiça (2.^a Vara do Tribunal do Júri).

ATO PGJ N° 228/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 84.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ N° 229/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 55.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.

ATO PGJ N° 230/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea.

ATO PGJ N° 231/2018 – Nomeia, a contar de 09.08.2018, o servidor THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agente de Apoio-Administrativo e membro da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiro Oficial do Ministério Público.

ATO PGJ N° 232/2018 – Torna sem efeito os termos do ATO N.º 223/2018/PGJ, datado de 06.08.2018, publicado no DOMPE no dia 07.08.2018.

ATO PGJ N° 233/2018 – Exonera, a pedido, a Exma. Sra. Dra. NATALIE DEL CARMEN RODRIGUES DE CARVALHO MARANHÃO, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar de 01.08.2018.

ATO PGJ N° 234/2018 – Exonera a bacharela LUCIANA DOS SANTOS MARQUES do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, símbolo MP.06.03, a contar de 15.08.2018.

ATO PGJ N° 235/2018 – Nomeia a bacharela CLEIDE FIDELES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, a contar desta data.

ATO PGJ N° 236/2018 – Nomeia a bacharela LUCIANA DOS SANTOS MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM, a contar desta data.

ATO PGJ N° 237/2018 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, para a 16.^a Promotoria de Justiça da Capital (2.^o Vara do Tribunal do Júri), a contar de 21.08.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 238/2018

Regulamenta a criação, a composição, o objetivo, a finalidade e as atribuições das atividades de Inteligência, Investigação e Combate às Organizações Criminosas desempenhadas pelo CAOCRIMO em conformidade com o Art. 17, IV, c, e § 12 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no Art. 17, IV, alínea c, e § 12 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993, que cria o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de Inteligência, Investigação e Combate do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO); CONSIDERANDO o alinhamento estratégico previsto nos itens 11 e 12 e as iniciativas estratégicas referidas nas linhas 2.4, 2.4.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 previstos no planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, aprovado em 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 156, de 13 de Dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Segurança Institucional e Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público e, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade crescente de produção de conhecimento, difusão e controle de informações como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos de execução do Ministério Público; CONSIDERANDO que a gestão do conhecimento tem por princípio estabelecer o fluxo da informação e sua aplicação no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a previsão legal que recai sobre determinados dados, documentos, áreas, instalações e sistemas de informação que, por sua natureza, exigem inviolabilidade e a manutenção de sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Ministério Público do Estado do Amazonas de segmento organizacional especializado, o qual estabeleça o planejamento estratégico da informação e gerencie o processo de inteligência criminal, com estrutura e metodologia específica para identificação das necessidades de informação, sua coleta, tratamento, análise, disseminação, segurança, guarda, avaliação e, por fim, seu descarte;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as atribuições das atividades de inteligência e de investigação criminal exercida pelo CAOCRIMO como estratégia de enfrentamento às organizações criminosas; e

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Amazonas definiu como um de seus objetivos a intensificação do combate à corrupção e ao crime organizado, bem como que a atividade de inteligência constitui instrumento indispensável à implementação deste objetivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, na estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO, o Núcleo de Inteligência Criminal – DIC e os Núcleos da Atividade de Investigação Criminal.

TÍTULO I DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL

SEÇÃO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º. O objetivo do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC é a organização estratégica do conhecimento e o tratamento adequado das informações e dados reservados e sensíveis ao exercício das funções constitucionais e legais do Ministério Público, no âmbito criminal.

Art. 3º. O Núcleo de Inteligência Criminal – NIC tem por finalidade municiar os membros do Ministério Público com produtos de inteligência capazes de auxiliá-los na tomada de decisões envolvendo a prevenção e a repressão de atividades praticadas por organizações criminosas.

§ 1º. Os produtos de inteligência não poderão ser utilizados na instrução de notícias de fato, investigações ou processos criminais.

§ 2º. Caso o produto de inteligência interesse à instrução de notícias de fato, investigações ou processos criminais deverá ser convertido em relatório técnico pela Unidade de Diligências, após determinação da Coordenação do CAO-CRIMO.

§ 3º. Os produtos de inteligência serão disciplinados por Instrução Normativa da Coordenação do CAO-CRIMO.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Núcleo de Inteligência Criminal – NIC será composto pelas unidades de:

I – Inteligência;

II – Contraineligência; e

III – Operações.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Unidade de Inteligência – UI tem como atribuição analisar e produzir informações mediante a aplicação de metodologia de produção do conhecimento de inteligência, utilizando-se de dados obtidos diretamente, com o apoio da unidade de operações, em fontes humanas, em bancos de dados abertos e fechados ou por quaisquer outras fontes lícitas, ou junto às demais atividades do CAO-CRIMO, aos órgãos de execução e administração do Ministério Público do Estado do Amazonas e a outras agências de inteligência correlatas, tornando estes dados utilizáveis como conhecimento de suporte para tomada de decisões que possam ser úteis no desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo ainda cumprir outras tarefas e atribuições determinadas pela Coordenação do CAOCRIMO.

Art. 6º. A Unidade de Contraineligência – UCI tem como atribuição analisar e produzir informações de contraineligência visando à garantia das ações de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas identificando, acompanhando, avaliando e neutralizando, com o apoio da unidade de operações, ameaças reais ou potenciais, salvaguardando os conhecimentos sigilosos oriundos desta estrutura e protegendo a atividade de inteligência, devendo ainda cumprir outras tarefas e atribuições determinadas pela Coordenação do CAOCRIMO.

Art. 7º. A Unidade de Operações – UO tem como atribuição realizar ações e técnicas operacionais de apoio à inteligência e à contraineligência, determinadas pela Coordenação do CAOCRIMO, destinadas à obtenção de dados abertos, negados e de difícil acesso ou à neutralização de ações adversas que exijam, pelas dificuldades ou riscos, planejamento minucioso, esforço concentrado e emprego de pessoal, técnica e material especializado.

TÍTULO II DA ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO I DOS NÚCLEOS DA ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO

SEÇÃO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 8º. O objetivo dos Núcleos de Atividade de Investigação Criminal é a realização de verificações preliminares de informações, diligências e medidas investigatórias destinadas a produzir e a colher elementos de prova para notícias de fato ou investigações criminais instauradas e presididas pelo GAECO/AM e/ou em atuação conjunta com outros órgãos de execução deste Ministério Público Estadual ou de outros Ministérios Públicos Nacionais e/ou Internacionais em processos judiciais penais.

Parágrafo Único. A realização de verificações preliminares de informações, diligências e medidas investigatórias destinadas a produzir e a colher elementos de prova para outras notícias de fato, investigações ou processos judiciais de outros órgãos de execução diversos do GAECO/AM deverá ser autorizada pela Coordenação do CAO-CRIMO.

Art. 9º. Os Núcleos da Atividade de Investigação Criminal têm por finalidade produzir e colher elementos de provas nas notícias de fato ou investigações criminais que auxiliem a tomada de decisão do GAECO ou de outros órgãos de execução do Ministério Público quanto ao ajuizamento ou não de eventual ação penal ou qualquer outro ato processual judicial atinente ao exercício das funções constitucionais e legais do Ministério Público, no âmbito criminal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. Compõem a Atividade de Investigação Criminal os seguintes Núcleos:

- I** – Busca Eletrônica;
- II** – Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro;
- III** – Gestão de Evidências;
- IV** – Diligências;
- V** – Laboratório de Análise e Tecnologia da Informação.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE BUSCA ELETRÔNICA – NBE

Art. 11. O Núcleo de Busca Eletrônica – NBE tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher elementos de prova concernentes a interceptações, gravações e quebras de sigilos de comunicações e dados telefônicos e telemáticos deferidas judicialmente em âmbito de investigações ou processos criminais.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO – LAB-LD

Art. 12. O Núcleo do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAOCRIMO, destinadas a produzir e a colher elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, empregando técnicas e metodologias voltadas à realização de análises cadastrais, bancárias, financeiras, fiscais, contábeis e de evoluções patrimoniais, a partir de quebras de sigilo bancário, fiscal e/ou financeiro deferidas judicialmente no âmbito de investigações ou processos criminais, além de análise de outras informações financeiras em notícias de fato.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE GESTÃO DE EVIDÊNCIAS – GE

Art. 13. O Núcleo de Gestão de Evidências - GE tem por atribuição o recebimento, a organização, o controle e a guarda dos elementos de prova e materiais, autorizados pela Coordenação do CAO-CRIMO, quando colhidos, buscados ou apreendidos em notícias de fato, investigações ou processos criminais no âmbito de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas, resguardando a respectiva cadeia de custódia até a sua destinação final.

SUBSEÇÃO IV DO NÚCLEO DE DILIGÊNCIAS

Art. 14. O Núcleo de Diligências tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher informações preliminares e elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada na coleta e na busca de dados abertos e/ou negados, e também o planejamento, a organização e a execução de diligências de campo e operacionais relacionadas à instrução de notícias de fato, investigações ou processos criminais no âmbito de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas.

SUBSEÇÃO V DO NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – LAB-TI

Art. 15. O Núcleo de Laboratório de Tecnologia da Informação – LAB-TI tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher informações preliminares e elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada, relacionados à informação, ao tratamento e à análise em vestígios e evidências em mídias e equipamentos

eletrônicos e/ou digitais, além de atividades relacionadas à tecnologia da informação, de caráter multidisciplinar, destinada a desenvolver, implantar e manter sistemas de informação no âmbito do CAO-CRIMO.

TÍTULO III DA ATIVIDADE DE COMBATE

CAPÍTULO I DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

Art. 16. A composição e as atribuições do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO serão regulamentadas em Ato do Conselho Superior do Ministério Público na forma do § 14 do Art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As rotinas específicas das divisões mencionadas neste ATO serão regulamentadas em Instrução Normativa específica do CAOCRIMO.

Art. 18. As despesas com as atividades de inteligência, investigação e combate às organizações criminosas estarão consignadas em orçamento específico desta Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive as de caráter reservado.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 239/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.

ATO PGJ Nº 240/2018 – Declara a vacância da 16.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 84.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ Nº 241/2018 – Declara a vacância da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de TEFÉ, em razão da exoneração da Exma. Sra. Dra. NATALIE DEL CARMEN RODRIGUES DE CARVALHO MARANHÃO, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar de 01.08.2018.

ATO PGJ Nº 242/2018 – Aposenta, a contar desta data, com supedâneo no art. 40, §§ 1.º, 3.º e 17, da Constituição Federal, e art. 8.º da Lei Complementar n.º 51, de 03/05/2017, c/c art. 11-A, da Lei Complementar n.º 30/2001, a Excelentíssima Senhora GISLAINE MELO DE OLIVEIRA HENRIQUE DE MELO, Agente de Serviço – Administrativo do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 243/2018 –

ATO PGJ Nº 244/2018 – Declara a vacância da 21.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (1.^a VECUTE), em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 55.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.

ATO PGJ Nº 245/2018 – Retifica os termos do ATO PGJ N.º 196/2017, datado de 03.10.2017, para que, onde se lê “CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 864.628.2014.30954.PGJ”, leia-se “CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 864.445.2014.PGJ”.

ATO PGJ Nº 246/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de BENJAMIN CONSTANT, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá.

ATO PGJ Nº 247/2018 – Aplica à empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, sediada nesta cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 01.465.093/0001-92, as penalidades administrativas de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, pela inexecução parcial do objeto contratado, face à recusa na substituição de equipamentos em desconformidade ao licitado, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, da Ata de Registro de preços n.º 029/2015-CPL/MP/PGJ.

ATO PGJ Nº 248/2018 – Declara ponto facultativo no âmbito no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, no dia 10.09.2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ Nº 249/2018 – Considera EXONERADO, a pedido, o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Agente Técnico – Analista de Sistemas, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 02.08.2018.

ATO PGJ Nº 251/2018 – Aposenta, a contar de 1.º de setembro de 2018, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Promotor de Justiça de Entrância Final, RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula n.º 000.333-6A, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 255/2018

Instala uma Promotoria de Justiça de Entrância Final, para atuar junto à Segunda Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, por força do art. 2.º, inciso II da Lei Complementar N.º 032/2001, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 190, de 10 de agosto de 2018, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, que criou e instalou a 2ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes; e

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos de n.º 2018.008557;

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Final, com atuação junto à 2º (segunda) Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, cabendo-lhes as atribuições discriminadas no ATO PGJ N.º 182/2015.

Art. 2.º – IDENTIFICAR a nova Promotoria de Justiça, junto à 2º (segunda) Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, como sendo a 101ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 252/2018 – Declara a vacância da 82ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, a contar de 01.09.2018.

ATO PGJ Nº 253/2018 –

ATO PGJ Nº 254/2018 –

ATO PGJ Nº 255/2018 –

ATO PGJ Nº 256/2018 – Exonera a bacharela ANA CAROLINA BERLIKOWSKI do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá/AM, símbolo MP.06.03, a contar de 12.09.2018.

ATO PGJ Nº 257/2018 – Nomeia a bacharela ANA CAROLINA BERLIKOWSKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, a contar de 12.09.2018.

ATO PGJ Nº 258/2018 – Nomeia a bacharela ADRYELLE DA SILVA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, a contar de 03.09.2018.

ATO PGJ Nº 259/2018 – Aplica à empresa CLARO S/A, sediada na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA.

ATO PGJ Nº 260/2018 – Retifica os termos do ATO N.º 200/2018/PGJ, datado de 13.07.2018, referente à servidora MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS, Agente de Serviço - Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do quadro abaixo: NOME: MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS Onde se lê MP.02.J.II Leia-se MP.02.M.II.

ATO PGJ Nº 261/2018 – Aprova o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a contar de 03.08.2018, a saber: - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO: ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA, IGOR PINTO DE SOUZA; - AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR: IGOR DE SOUZA ANDRADE PASTOR ALMEIDA.

ATO PGJ Nº 262/2018 – Promove os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03.08.2018.

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO / CÓDIGO: MP.02.B.03 : ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA, e IGOR PINTO DE SOUZA/ - AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR / CÓDIGO: MP.02.B.03: IGOR DE SOUZA ANDRADE PASTOR ALMEIDA.

ATO PGJ Nº 263/2018 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de JUTÁI, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea.

ATO PGJ Nº 264/2018 – Convoca “*ad referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, para a 101.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, a contar de 18.09.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 265/2018 – Nomeia a bacharela FERNANDA DOS SANTOS ALEXANDRINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 03.09.2018.

ATO PGJ Nº 266/2018 – Revoga, a contar de 24.09.2018, o teor do ATO N.º 237/2018/PGJ, datado de 17.08.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 16.^a Promotoria de Justiça da Capital (2.º Vara do Tribunal do Júri).

ATO PGJ Nº 267/2018 – Outorga a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Entrância Final, Doutora LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, eleita Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para o biênio 2018/2020, a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 269/2018 – Prorroga a cessão da servidora JAMILLY IZABELA DE BRITO SILVA, Agente Técnico – Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, para preenchimento da função comissionado de Assessor II, (CJ-2), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24.05.2018, com ônus para a Instituição de origem e posterior ressarcimento pela Instituição de destino.

ATO PGJ Nº 272/2018 - Instituído o prêmio “Promotor Parceiro da Ouvidoria” que tem por objetivo premiar os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que desenvolvem o relevante papel de agente de transformação social, prestando adequadamente as informações solicitadas pela Ouvidoria-Geral e contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Instituição Ministerial.

ATO PGJ Nº 273/2018

REORGANIZA OS TRABALHOS DAS 21 (VINTE E UMA) PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 29, VIII, “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e no uso de suas demais atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 189, de 13 de julho de 2018, que altera o Anexo I, “Quadro do Ministério Público”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, fazendo constar quantitativo único de cargos de Procurador de Justiça com exercício de atribuições junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária administrativa do e. Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida no dia 29 de agosto de 2018, no qual se debateu a reorganização do funcionamento das Procuradorias de Justiça junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a divisão das 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça em duas matérias, a saber, cível e criminal;

CONSIDERANDO a aprovação do deslocamento de 2 (duas) Procuradorias de Justiça com atuação nas Câmaras Reunidas para integrarem as 7 (sete) Procuradorias de Justiça Cíveis, totalizando 9 (nove), divididas igualmente entre as 3 (três) Câmaras Cíveis;

CONSIDERANDO a aprovação do deslocamento de 4 (quatro) Procuradorias de Justiça com atuação nas Câmaras Reunidas para integrarem as 8 (oito) Procuradorias de Justiça Criminais, totalizando 12 (doze), divididas igualmente entre as 2 (duas) Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO a aprovação da permanência da vinculação às Câmaras (Cíveis ou Criminais) das Procuradorias de Justiça que não sofreram alterações em suas atribuições originais;

CONSIDERANDO o estabelecimento do critério de antiguidade para a escolha da área de atuação por parte dos Procuradores de Justiça hoje titulares das Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas;

CONSIDERANDO a manifestação escrita apresentada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, externando a preferência por atuar junto a uma Câmara Cível, estabelecendo-se, por conseguinte, que a 5ª Procuradoria de Justiça funcionará junto à 1ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 3ª Câmara Cível, externada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 2ª Câmara Criminal, externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 2ª Câmara Criminal, externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO terem remanescido 2 (duas) vagas para atuar junto à 1ª Câmara Criminal, que pelo critério utilizado para a divisão dos trabalhos couberam à 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que as atribuições anteriormente desempenhadas pelos Procuradores de Justiça que atuavam exclusivamente junto às Câmaras Reunidas, serão exercidas, em razão da matéria, entre as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a decisão de que caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais a participação nas sessões das Câmaras Reunidas;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos membros do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto de 2018, que culminou na confecção da Resolução n.º 025/2018-CPJ,

RESOLVE:

Art. 1.º A divisão dos trabalhos das vinte e uma Procuradorias de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amazonas se dará da seguinte maneira:

- a) 1ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- b) 2ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- c) 3ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- d) 4ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- e) 5ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- f) 6ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- g) 7ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- h) 8ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- i) 9ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- j) 10ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- k) 11ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- l) 12ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- m) 13ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- n) 14ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- o) 15ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- p) 16ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- q) 17ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- r) 18ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- s) 19ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- t) 20ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- u) 21ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal.

Art. 2.º Os processos de competência das Câmaras Reunidas deverão ser distribuídos, entre as Procuradorias Cíveis e Criminais, em razão da matéria.

Art. 3.º Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais a participação em todas as sessões das Câmaras Reunidas.

Art. 4.º Este Ato entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2018, conforme o deliberado pelos membros do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária ocorrida em 05 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção (*)

ATO PGJ Nº 273/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID AMAZONAS, bem como cria o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID, para fins de gestão do PLID AMAZONAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o mister constitucional da Instituição Ministerial de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas, constantes no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a importância da atuação ministerial na resolução do quadro de desaparecidos civis no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação CSMP nº 5, de 8 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que introduziu o § 2º ao art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel identificação das vítimas;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 221/2018/PRESI-CNMP, de lavra da Exma. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, por meio do qual encaminhou expediente acerca da instituição do Comitê Nacional do SINALID;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitido sejam devidamente atendidos os anseios institucionais e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Amazonas – PLID AMAZONAS.

Parágrafo único. O referido programa, de caráter permanente, tem como finalidade integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Aparecidos – SINALID, para promover, dentre outras ações, as seguintes medidas:

I – a coleta de informações, registro no sistema nacional e ações na busca e identificação de desaparecidos através do – SINALID;

II – obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, considerando as diretrizes adotadas pelo comitê gestor do SINALID;

III – promover a integração ao PLID AMAZONAS de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e situações correlatas, por intermédio de termos de cooperação firmados com o Ministério Público do Estado do Amazonas;

IV – participar e promover, quando couber, da elaboração do Plano de Trabalho e capacitação de seus membros e servidores, principalmente, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e órgão gestor, se responsabilizando pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes de Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público acerca da implementação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;

V– aperfeiçoar a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas em defesa da cidadania plena, promovendo uma interação com a sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, por intermédio da realização de campanhas de divulgação do SINALID/PLID AMAZONAS e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento, bem como realizar busca de pessoas desaparecidas;

VI – mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social;

VII – apoiar os órgãos de execução com atribuição na matéria, quando por estes solicitados.

Art. 2º. A gestão e execução do PLID AMAZONAS ficará ao encargo do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos, doravante denominado NULID, também instituído por este ato.

§1º. O NULID ficará vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º. O NULID será coordenado por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas e contará com apoio de servidores desta Instituição Ministerial.

§3º Ao Coordenador do NULID incumbe executar o PLID, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, do presente ATO e, ainda:

I – promover a integralidade e consistência do banco de dados;

II – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, quadrimestralmente, relatório de atividades;

III – zelar pela efetividade dos atendimentos prestados aos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e à sociedade em geral;

IV – ampliar os canais de apoio, comunicação e parceria com a sociedade civil e demais órgãos públicos;

V – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração dos convênios e acordos de cooperação que se fizerem necessários;

VI – estabelecer o meio técnico operacional necessário à execução do programa, referente a implementação, manutenção e atualizações do SINALID junto ao órgão gestor – Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Caberá aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Amazonas, nas respectivas unidades de atuação, informar à coordenação do PLID AMAZONAS, notícia imediata de pessoa desaparecida, adotando o protocolo de atuação, com o fim de localização e inserção dos dados no SINALID.

Art. 4º. O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID AMAZONAS envolverá diretamente as Procuradorias, Promotorias de Justiça e do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Amazonas, através dos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos e da Infância e Juventude e, inicialmente, os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Judiciária e Perícia Oficial do Estado do Amazonas, as Secretarias de Estado correlatas ao objeto do Programa e entidades não governamentais de abrigo;

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 275/2018 –

ATO PGJ N° 276/2018 –

ATO PGJ N° 277/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 278/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, do cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, símbolo MP-2, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 279/2018 – Exonera a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, símbolo MP-2, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 280/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 281/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 282/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 283/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 284/2018 – Exonera a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 285/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Assessor do Centro de Apoio Operacional, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 286/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 287/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais – CAO-PE, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 288/2018 – Exonera a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAO-CÍVEL, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 289/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 290/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística - CAO-MAPH-URB, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 291/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAO-CRIM, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 292/2018 – Exonera o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude – CAO-IJ, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 293/2018 – Exonera a bacharela BRUNA CARLA COSTA FIALHO GANDARA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 294/2018 –

ATO PGJ Nº 295/2018 – Exonera a servidora ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, Agente de Apoio - Administrativo, do cargo em comissão de Diretor Geral, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 296/2018 – Exonera o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, do cargo em comissão de Diretor de Administração, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 297/2018 – Exonera o servidor MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico – Contador, do cargo em comissão de Diretor de Orçamento e Finanças, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 298/2018 – Exonera a servidora ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Agente Técnico – Contador, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle Interno, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 299/2018 – Exonera o servidor PAULO VICTOR PINTO, Agente de Serviço – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Movimentação de Processo e Expedientes, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 300/2018 – Exonera o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico – Engenheiro Civil, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Calculo – DEAC, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 301/2018 – Exonera o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 302/2018 – Exonera o servidor DMES BRITO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Folha de Pagamento, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 303/2018 – Exonera o servidor MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio - Administrativo, da função de Chefe do Setor de Patrimônio e Material, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 304/2018 – Exonera o servidor ARIOSTO SOARES DO ROSÁRIO, Agente de Apoio - Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Transportes, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 305/2018 – Exonera o servidor DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 306/2018 – Exonera a servidora KÁTIA RENATA DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 307/2018 – Exonera o servidor CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicação, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 308/2018 – Exonera a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, do cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 309/2018 – Exonerar o servidor TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Agente de Apoio - Programador, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 310/2018 – Exonerar a servidora ÉRICA LIMA DE ARAÚJO, Agente de Apoio - Administrativo, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 311/2018 – Suspende, a partir das 12h, o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 15 de outubro de 2018;

ATO PGJ N° 312/2018 –

ATO PGJ N° 313/2018 – Exonera o servidor ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO, Agente de Serviço - Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 314/2018 –

ATO PGJ N° 315/2018 – Exonera a servidora IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico – Administrador, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Compras e Serviços, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 316/2018 – Exonera a servidora MARLU HONDA NEVES MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 317/2018 – Exonera a servidora MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe de Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 318/2018 –

ATO PGJ N° 319/2018 –

ATO PGJ N° 320/2018 – Nomeia o servidor MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico – Contador, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Orçamento e Finanças, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 321/2018 – Designar o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 322/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, símbolo MP-2, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 323/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, símbolo MP-2, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 324/2018 – Nomeia o Senhor JOSÉ ALBERTO DA COSTA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, símbolo MP.06.07, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 25.10.2018.

ATO PGJ N° 325/2018 – Nomeia o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 326/2018 – Nomeia a Senhora JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Planejamento, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 327/2018 – Nomeia a servidora ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Agente Técnico – Contador, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle Interno, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 328/2018 – Nomeia o servidor PAULO VICTOR PINTO, Agente de Serviço – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Movimentação de Processo e Expedientes, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 329/2018 – Nomeia o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico – Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Calculo – DEAC, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 330/2018 – Nomeia o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 331/2018 – Nomeia o servidor DMES BRITO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Folha de Pagamento, símbolo MP.FC.03, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 332/2018 – Nomeia o servidor ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO, Agente de Serviço – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Almoarifado, símbolo MP.FC.03, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 333/2018 – Nomeia o servidor ARIOSTO SOARES DO ROSÁRIO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Transportes, símbolo MP.FC.03, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 334/2018 – Nomeia o servidor DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 335/2018 – Nomeia a servidora KÁTIA RENATA DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 336/2018 – Nomeia a servidora MARLU HONDA NEVES MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 337/2018 – Nomeia a servidora MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 338/2018 – Nomeia a servidora JANINE MEIRE PINATTO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 16.10.2018.

ATO PGJ Nº 339/2018 – Nomeia o servidor MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio e Material, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 340/2018 – Nomeia o servidor CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicação, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 341/2018 – Nomeia a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 342/2018

Altera o § 2º do art. 5º do Ato nº. 249/2017/PGJ, que regulamenta a utilização do Módulo de Férias on line, ferramenta integrada ao Sistema de Gestão de Pessoas – GEP, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica “elaborar estudos e diagnósticos de modo a revisar os benefícios destinados a membros e servidores”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO que tal medida é de fundamental importância para a valorização, retenção e motivação do capital humano institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 5º do Ato nº. 249/2017/PGJ, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 5º. [...]

[...]

§2º O usufruto de folgas decorrentes do serviço prestado à Justiça Eleitoral será concedido no limite máximo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos e, sendo cabível outro período, este só poderá ser fruído após intervalo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do término do último usufruto."

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 343/2018 – Nomeia o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Compras e Serviços, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22.10.2018.

ATO PGJ N° 344/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais – CAO-PE, a contar de 18.10.2018.

ATO PGJ N° 345/2018 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ N° 346/2018 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ N° 347/2018 – DESIGNA o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística - CAO-MAPH-URB, a contar de 16.10.2018.

ATO PGJ N° 348/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM, a contar de 18.10.2018.

ATO PGJ N° 349/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO, a contar de 18.10.2018.

ATO PGJ N° 351/2018 – Nomeia o Ten. Cel. QOPM ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional, símbolo MP.06.06, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 352/2018 – Nomeia o 2.^a Ten. QOPM EDGAR FELIPE COELHO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Adjunto de Segurança Institucional, símbolo MP.06.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 353/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ N° 354/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 17.10.2018.

ATO PGJ N° 355/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 16.10.2018.

ATO PGJ N° 356/2018 – Designa a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 16.10.2018.

ATO PGJ N° 357/2018 – Designa a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Centro de Apoio Operacional, símbolo MP-3, a contar de 16.10.2018.

ATO PGJ N° 358/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, símbolo MP-3, a contar de 16.10.2018.

ATO PGJ N° 359/2018 – Altera a convocação do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, da 87.^a Promotoria de Justiça (3.^a VECUTE), para a 85.^a Promotoria de Justiça (1.^a VECUTE), a contar de 16.10.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 360/2018 – Designa na forma do ATO N.º 276/2018/PGJ, de 08 de outubro de 2018, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, a contar desta data.

ATO PGJ N° 361/2018 – Exonera o bacharel LEANDRO DOS ANJOS BATISTA do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, a contar de 27.09.2018.

ATO PGJ N° 362/2018 – Nomeia o bacharel LEANDRO DOS ANJOS BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, a contar de 27.09.2018.

ATO PGJ N° 363/2018 – Declara a vacância da 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de PARINTINS, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

ATO PGJ N° 364/2018 – Nomeia o bacharel KELVYN MENDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, a contar de 29.10.2018.

ATO PGJ N° 365/2018 – Revoga, a contar de 23.10.2018, o teor do ATO N.º 225/2018/PGJ, datado de 07.08.2018, que convocou a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEM BRITO CARVALHO, para a 83.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ N° 366/2018 – Revoga, a contar de 23.10.2018, o teor do ATO N.º 015/2018/PGJ, datado de 08.02.2018, que convocou a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, para a para a 30.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Criminal.

ATO PGJ N° 367/2018 – Declara a VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEM BRITO CARVALHO, para a 30.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Criminal.

ATO PGJ N° 368/2018 – Convoca “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, para a 83.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 23.10.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 369/2018 – Exonera a servidora TEREZA BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 29.10.2018.

ATO PGJ N° 370/2018 – Nomeia a bacharela HELEN GRACE COSTA SENA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, símbolo MP.07.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30.10.2018.

ATO PGJ Nº 371/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.

ATO PGJ Nº 372/2018 – Nomeia o bacharel FRANCISCO HIAGO DE CASTRO BESSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença, a contar de 30.10.2018.

ATO PGJ Nº 373/2018 – Convoca “*ad referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de justiça da Comarca de Manacapuru/AM, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 29.10.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 374/2018 – Nomeia o bacharel DIEGO LUIZ FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, a contar de 29.10.2018.

ATO PGJ Nº 375/2018 – Nomeia o Senhor JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LOPES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, símbolo MP.07.04, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30.10.2018.

ATO PGJ Nº 376/2018 – Declara ponto facultativo no âmbito no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, no dia 01 de novembro de 2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ Nº 377/2018 – Nomeia o bacharel JOAQUIM ALEXANDRINO DE SOUZA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, a contar de 01.11.2018.

ATO PGJ Nº 378/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MP.07.C.VII, a contar de 01.03.2017 WANESSA SIMÕES PACHECO; MP.07.E.VII, a contar de 28.07.2017 MÁRIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO JÚNIOR; MP.07.D.VII, a contar de 05.05.2018; MARCELA ALMEIDA NOVO MARIZ MP.07.D.VII, a contar de 06.06.2018; HIDEMBERG ALVES DA FROTA; PRISCILA FARIAS DOS REIS ALENCAR; DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA; - AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE REDES MP.05.D.V, a contar de 05.05.2018 HUDSON BARREIROS DA SILVA; - AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO MP.01.H.I, a contar de 06.06.2018 LOURINEIA REIS DE SANT’ANNA.

ATO PGJ Nº 379/2018 – Revoga, a contar de 31.10.2018, o teor do ATO N.º 264/2018/PGJ, datado de 17.09.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, para a 101.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 380/2018 – Convoca, “*ad referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, para a 101.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, a contar de 08.11.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 381/2018 – Convoca, “*ad referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 12.11.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 382/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude – CAO-IJ, a contar de 15.10.2018.

ATO PGJ Nº 383/2018 – Nomeia o Senhor PAULO GILBERTO GONÇALVES ZUZA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 08.11.2018.

ATO PGJ Nº 384/2018 – Nomeia a bacharela BRUNA CARLA COSTA FIALHO GANDARA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 31.10.2018.

ATO PGJ Nº 385/2018 – Integraliza as quotas de pensão por morte do falecido Promotor Adjunto, Dr. EUTICHIO HAYDEN VIEIRA à senhora SILVANA VIEIRA, sua filha, na ordem de 100% (cem por cento), a contar de 13.09.2018.

ATO PGJ Nº 386/2018 – Declara a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de TABATINGA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.

ATO PGJ Nº 387/2018 – Declara Luto Oficial, durante 03 (três) dias, em todas as repartições da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, como homenagem ao Excelentíssimo Senhor Doutor FLÁVIO DE AZEVEDO TRIBUZY, Procurador de Justiça aposentado, deste Ministério Público do Estado do Amazonas, falecido no dia 11.11.2018, na cidade do Rio de Janeiro.

ATO PGJ Nº 388/2018 – Considera designado o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, a contar de 06.11.2018.

ATO PGJ Nº 389/2018 – Aplica à empresa A. DA SILVA A. SOUZA SERVIÇOS - EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CPNJ n.º 24.979.188/0001-20, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA no montante de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da proposta, qual seja, R\$ 33.221,54 (trinta e três mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo a quantia a ser paga de R\$ 830,54 (oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), referente às inobservâncias da CLÁUSULA OITAVA, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2016-CPL/MP/PGJ.

ATO PGJ Nº 390/2018 – Revoga, a contar de 26/11/2018, o teor do ATO N.º 381/2018/PGJ, datado de 31/10/2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, para a 16ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri).

ATO PGJ Nº 391/2018 – Exonera a bacharela WLÁDIA SANTOS SOARES CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, a contar de 14.11.2018.

ATO PGJ Nº 392/2018 – Exonera a bacharela WLÁDIA SANTOS SOARES CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, a contar de 14.11.2018.

ATO PGJ Nº 393/2018 – Nomeia a bacharela WLÁDIA SANTOS SOARES CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, a contar de 14.11.2018.

ATO PGJ Nº 394/2018 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 395/2018 – Convoca “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, para a 76.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, a contar de 04.12.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 396/2018 – Nomeia o bacharel NELIO GLAUBER DE SOUZA ARAGÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba/AM, a contar de 28.11.2018.

ATO PGJ Nº 397/2018 – Designa o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAO-CÍVEL, a contar de 29.11.2018.

ATO PGJ Nº 398/2018 – Convoca “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, para a 89.^a Promotoria de Justiça (3.^a Vara do Tribunal do Júri), a contar de 03.12.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 400/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça referente ao ano de 2018, que instituiu o recesso forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a atividade ministerial será ininterrupta e que a suspensão do expediente não deverá causar embaraço no atendimento ao público e às medidas de caráter urgente, ATO Nº 400/2018/PGJ

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas será cumprido:

I – No 1º Grau da Capital, pelos Promotores de Justiça designados plantonistas e, no 2º Grau, pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;

II – Quanto à atividade administrativa, em regime de escala, constituída pelo rodízio de servidores e estagiários, que será organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, apenas nos setores abaixo especificados:

- a) Protocolo;
- b) Recepção;
- c) Centro de Atendimento ao Público – CAP;
- d) Seção de Transportes;
- e) Comissão Permanente de Licitação;
- f) Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP;
- g) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- h) Folha de Pagamento;
- i) Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;
- j) Diretoria de Administração – DA;
- k) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC;
- l) Setor de Compras e Serviços – SCS;
- m) Secretaria-Geral;
- n) Ouvidoria-Geral;
- o) Corregedoria-Geral;
- p) Secretaria Administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;
- q) Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos – SUBADM.

§1º. Cada setor listado no inciso II do presente artigo, deverá funcionar com no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos servidores, para garantir a eficiência do serviço no período;

§2º. Os Diretores e Chefes de Departamento dos órgãos listados no inciso II do art. 1º deste Ato participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso. Os demais Diretores e Chefes de Departamento estarão de sobreaviso durante o recesso;

§3º. As chefias dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos Cível e Criminal indicarão servidores respectivos que participarão da escala, os quais, na semana designada, ficarão de sobreaviso, fazendo jus à compensação de que trata o art. 4º deste Ato, na proporção das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio do registro de ponto;

§4º. No 1º Grau da Capital, os Promotores de Justiça designados plantonistas serão auxiliados por Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial e, no 2º Grau, o Procurador-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, será auxiliado por Assessores de Procurador de Justiça, estes designados em regime de sobreaviso;

§5º. A escala a que se refere o parágrafo anterior será organizada pela Diretoria-Geral e será composta pelos Assessores de Procurador de Justiça;

§6º. Os servidores lotados na Seção de Transportes e na DTIC, já designados para participar do plantão ministerial no período de recesso forense, não serão incluídos na escala de que trata o inciso II deste artigo;

§7º. Deverá a Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação providenciar a publicação no site do Ministério Público da lista dos plantonistas.

Art. 2º. Cada setor listado no inciso II do Art. 1º deverá encaminhar à Diretoria de Administração, até o dia 12/12/2018, a lista com o rodízio dos servidores e estagiários para a programação do ponto eletrônico, obedecendo aos seguintes turnos de trabalho, na proporção de 50% de seu contingente, para cada um dos períodos:

I – De 20/12/2018 a 27/12/2018, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho;

II – De 28/12/2018 a 04/01/2019, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração, após receber a lista de rodízio dos servidores encaminhada por setor, deverá organizá-la e a submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM até o dia 14/12/2018.

Art. 3º. Para participar do rodízio de que trata o dispositivo anterior, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, um dos turnos de trabalho, de modo que não será possível usufruir folga eleitoral ou férias no turno do recesso em que deverá trabalhar.

Art. 4º. As horas de trabalho prestadas entre 20 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2018 serão incluídas no banco de horas na proporção de um por um nos dias úteis, ou na proporção de um por dois, quando prestadas nos finais de semana do recesso em referência.

§1º. A utilização do banco de horas tratado no caput obedecerá ao disposto no Ato PGJ n.º 328/2014, de 02 de dezembro de 2014.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalharão em regime de plantão.

Art. 5º. Durante o período de recesso forense, ficarão suspensos os prazos dos procedimentos administrativos, assim como as respectivas publicações, salvo as medidas consideradas urgentes, atendendo-se ao disposto abaixo:

I – Caso versem a respeito de fato já apurado em procedimento em curso em uma das Promotorias ou Procuradorias de Justiça da Capital, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, à Promotoria ou à Procuradoria de Justiça responsável;

II – Caso versem a respeito de fato novo, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, ao Centro de Apoio Operacional competente para distribuição.

Art. 6º. Durante o período de recesso forense, não será pago exercício cumulativo, ficando suspensos os efeitos das Portarias de designação de acúmulo de atribuições, os quais serão restabelecidos findado o recesso.

Art. 7º. O recesso forense nas Promotorias de Justiça com atuação perante as Comarcas do Interior será realizado em regime de sobreaviso, admitindo-se o revezamento em sobreaviso entre os membros naquelas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Quanto ao revezamento dos membros nas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça, estes deverão, em comum acordo, elaborar escala a ser comunicada de forma prévia à Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 9º. As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, dando-se ampla publicação de seu teor à sociedade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 401/2018 - Revoga, a contar de 03.12.2018, o teor do ATO N.º 380/2018/PGJ, datado de 31.10.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, para a 101.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 402/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

- AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO MP.01.H.I, a contar de 13.07.2018: EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR; LUIZA TOMÉ DA SILVA NETA; EMANUEL SARAIVA DA COSTA; - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO MP.03.H.III, a contar de 13.07.2018: ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES; - AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO / SUPORTE MP.03.F.III, a contar de 13.07.2018: ADAMILTON BRANDÃO DOS SANTOS; - AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS MP.05.H.V, a contar de 13.07.2018: IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE SISTEMA MP.05.H.V, a contar de 13.07.2018: MCLYNDON SAINTCHRISTIE DE LIMA XAVIER; GRETCHEN TORRES DE MACEDO; - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MP.07.D.VII, a contar de 06.06.2018: CAUBY RIBEIRO FONSECA MP.07.D.VII, a contar de 15.07.2018: TALITA LIMA LEITE MP.07.D.VII, a contar de 22.07.2018: KAREN BRANDÃO PONTES.

ATO PGJ Nº 403/2018 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho/AM.

ATO PGJ Nº 404/2018 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 83ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2º Juizado Esp. Maria da Penha.

ATO PGJ Nº 405/2018 - Exonera a bacharela CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás/AM, a contar de 04.12.2018.

ATO PGJ Nº 406/2018 - Nomeia a bacharela CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a contar de 04.12.2018.

ATO PGJ N° 407/2018 - Inclui no art. 1º, inciso II, do ATO N.º 400/2018/PGJ, datado de 30.11.2018, que disciplinou o recesso forense no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, o setor abaixo especificado: - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – GAB/PGJ.

ATO PGJ N° 408/2018 - Remove à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de ITACOATIARA/AM.

ATO PGJ N° 409/2018 - Concede conforme a sobredita disposição legal, a contar de 11/11/2018, o benefício de pensão por morte à Senhora ZILMA MACHADO DE MACÊDO, ex-cônjuge credora de pensão alimentícia, e à Senhora JANSECLEIA PICANÇO DE FARIAS, viúva do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça aposentado, Dr. FLÁVIO DE AZEVEDO TRIBUZY, inativo desde 01.09.1995, nos termos do ATO PGJ N.º 020/2006, retificador do ATO PGJ n.º 063/95, datado de 01.09.1995 e publicado no D.O.E do dia 11.09.95, membro Ministerial falecido no dia 11/11/2018, conforme Certidão de Óbito acostada aos autos do Processo SEI nº 2018.017516, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos à Senhora ZILMA MACHADO DE MACÊDO, a título de credora de pensão alimentícia decorrente de determinação judicial informada a esta Procuradoria-Geral de Justiça por meio do Ofício nº 173/94.VLJA, de 02/08/1994, bem como no valor de R\$ 22.723,51 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) à Senhora JANSECLEIA PICANÇO DE FARIAS.

ATO PGJ N° 410/2018 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 101.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ N° 411/2018 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MP.07.F.VII, a contar de 01.08.2018 RAINEYRE MONTEIRO ROCHA; - AGENTE TÉCNICO – CONTADOR MP.05.H.V, a contar de 01.08.2018 ELZAMIRA ROSÁRIA DE ALMEIDA E SILVA; - AGENTE TÉCNICO – WEBDESIGNER MP.05.E.V, a contar de 21.08.2018 JULIANO GONÇALVES DE VASCONCELLOS; AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO MP.03.H.III, a contar de 01.08.2018 HÉLIO AUGUSTO FRAGA DA SILVA MP.03.E.III, a contar de 21.08.2018 WALDERLEY CHAVES FARIAS e ED TAYLOR MENESES DE SOUSA.

ATO PGJ N° 412/2018 – Aprova o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber: - AGENTE TÉCNICO – CONTADOR / CÓDIGO: MP.03.B.05 - a contar de 15.10.2018; BRUNO CORDEIRO LORENZI - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO / CÓDIGO: MP.02.B.03 – a contar de 13.10.2018; CHEINE ARAÚJO PEREIRA; LEANDRO DE ALENCAR SERUDO; WANESSA SILVA NOBRE - AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO E SUPORTE/INFORMÁTICA / CÓDIGO: MP.02.B.03 - a contar de 27.11.2018; BRUNO REBELO LOBATO.

ATO PGJ N° 413/2018 – Promove os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: - AGENTE TÉCNICO – CONTADOR / CÓDIGO: MP.03.B.05 - a contar de 15.10.2018; BRUNO CORDEIRO LORENZI - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO / CÓDIGO: MP.02.B.03 – a contar de 13.10.2018; CHEINE ARAÚJO PEREIRA; LEANDRO DE ALENCAR SERUDO; WANESSA SILVA NOBRE - AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO E SUPORTE/INFORMÁTICA / CÓDIGO: MP.02.B.03 - a contar de 27.11.2018; BRUNO REBELO LOBATO.

ATO PGJ N° 414/2018 – Revoga, a contar de 10.12.2018, o teor do ATO N.º 368/2018/PGJ, datado de 23.10.2018, que convocou a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, para a 83.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

ATO PGJ N° 415/2018 – Declara a vacância da 98.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 83.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado

Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 416/2018 –

ATO PGJ Nº 417/2018 - Convoca “*ad referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, para a 83.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 11.12.2018, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 418/2018 –

ATO PGJ Nº 419/2018 – Declara a vacância da 89.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 101.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 420/2018 – Exonera a bacharela DANIELA LORENA LEON GRAÇA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, a contar de 27.11.2018.

ATO PGJ Nº 421/2018 – Nomeia a bacharela RENATA MARTINS DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 27.11.2018.

ATO PGJ Nº 422/2018 – Declarar a vacância da 89.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 101.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 423/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 21.^a Promotoria de Justiça Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ Nº 424/2018 – Promover, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 4.^a Procuradoria de Justiça (1.^a Câmara Criminal).

ATO PGJ Nº 425/2018 – Outorga a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 426/2018 – Nomeia a bacharela NAYARA BARBOSA CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, a contar de 06.12.2018.

ATO PGJ Nº 427/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

ATO PGJ Nº 428/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.

ATO PGJ Nº 429/2018 – Suspende, a partir das 12h, o expediente no âmbito no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, no dia 19.12.2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ Nº 430/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça referente ao ano de 2018, que instituiu o recesso forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a atividade ministerial será ininterrupta e que a suspensão do expediente não deverá causar embaraço no atendimento ao público e às medidas de caráter urgente,

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas será cumprido:

I – No 1º Grau da Capital, pelos Promotores de Justiça designados plantonistas e, no 2º Grau, pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;

II – Quanto à atividade administrativa, em regime de escala, constituída pelo rodízio de servidores e estagiários, que será organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, apenas nos setores abaixo especificados:

- a) Protocolo;
- b) Recepção;
- c) Centro de Atendimento ao Público – CAP;
- d) Seção de Transportes;
- e) Comissão Permanente de Licitação;
- f) Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP;
- g) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- h) Folha de Pagamento;
- i) Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;
- j) Diretoria de Administração – DA;
- k) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC;
- l) Setor de Compras e Serviços – SCS;
- m) Secretaria-Geral;
- n) Ouvidoria-Geral;
- o) Corregedoria-Geral;
- p) Secretaria Administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;
- q) Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos – SUBADM;
- r) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º. Cada setor listado no inciso II do presente artigo, deverá funcionar com no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos servidores, para garantir a eficiência do serviço no período;

§2º. Os Diretores e Chefes de Departamento dos órgãos listados no inciso II do art. 1º deste Ato participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso. Os demais Diretores e Chefes de Departamento estarão de sobreaviso durante o recesso;

§3º. As chefias dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos Cível e Criminal indicarão servidores respectivos que participarão da escala, os quais, na semana designada, ficarão de sobreaviso, fazendo jus à compensação de que trata o art. 4º deste Ato, na proporção das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio do registro de ponto;

§4º. No 1º Grau da Capital, os Promotores de Justiça designados plantonistas serão auxiliados por Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial e, no 2º Grau, o Procurador-Geral de

Justiça, ou seu substituto legal, será auxiliado por Assessores de Procurador de Justiça, estes designados em regime de sobreaviso;

§5º. A escala a que se refere o parágrafo anterior será organizada pela Diretoria-Geral e será composta pelos Assessores de Procurador de Justiça;

§6º. Os servidores lotados na Seção de Transportes e na DTIC, já designados para participar do plantão ministerial no período de recesso forense, não serão incluídos na escala de que trata o inciso II deste artigo;

§7º. Deverá a Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação providenciar a publicação no site do Ministério Público da lista dos plantonistas.

Art. 2º. Cada setor listado no inciso II do Art. 1º deverá encaminhar à Diretoria de Administração, até o dia 12/12/2018, a lista com o rodízio dos servidores e estagiários para a programação do ponto eletrônico, obedecendo aos seguintes turnos de trabalho, na proporção de 50% de seu contingente, para cada um dos períodos:

I – De 20/12/2018 a 27/12/2018, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho;

II – De 28/12/2018 a 04/01/2019, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração, após receber a lista de rodízio dos servidores encaminhada por setor, deverá organizá-la e a submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM até o dia 14/12/2018.

Art. 3º. Para participar do rodízio de que trata o dispositivo anterior, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, um dos turnos de trabalho, de modo que não será possível usufruir folga eleitoral ou férias no turno do recesso em que deverá trabalhar.

Art. 4º – As horas de trabalho prestadas entre 20 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019 serão incluídas no banco de horas na proporção de um por um nos dias úteis, ou na proporção de um por dois, quando prestadas nos finais de semana do recesso em referência.

§1º. A utilização do banco de horas tratado no caput obedecerá ao disposto no Ato PGJ n.º 328/2014, de 02 de dezembro de 2014.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalharão em regime de plantão.

Art. 5º. Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019, atendendo-se ao disposto abaixo:

I – Caso versem a respeito de fato já apurado em procedimento em curso em uma das Promotorias ou Procuradorias de Justiça da Capital, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, à Promotoria ou à Procuradoria de Justiça responsável;

II – Caso versem a respeito de fato novo, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, ao Centro de Apoio Operacional competente para distribuição.

Art. 6º. O recesso forense nas Promotorias de Justiça com atuação perante as Comarcas do Interior será realizado em regime de sobreaviso, admitindo-se o revezamento em sobreaviso entre os membros naquelas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Quanto ao revezamento dos membros nas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça, estes deverão, em comum acordo, elaborar escala a ser comunicada de forma prévia à Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 7º. Durante o período de recesso forense, não será pago exercício cumulativo, ficando suspensos os efeitos das Portarias de designação de acúmulo de atribuições, os quais serão restabelecidos findo o recesso.

Parágrafo Único – Nas Promotorias de Justiça com atuação perante às Comarcas do Interior, será mantido o exercício cumulativo, mediante a comprovação da prática de atos, durante o período do recesso.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 9º – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os ATOS N.ºs 400 e 407/2018/PGJ, dando-se ampla publicação de seu teor à sociedade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 431/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás/AM.

ATO PGJ Nº 432/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.

ATO PGJ Nº 433/2018 – Ficam promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: - AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO MP.01.H.I, a contar de 04.09.2018; ELISSANDRA REBOUÇAS ARRUDA, HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO MP.03.E.III, a contar de 14.09.2018 FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MP.07.H.VII, a contar de 04.09.2018, ELIANA FROTA TELLES DA SILVA, PAULA D'ORAN PINHEIRO MP.07.D.VII, a contar de 16.09.2018 LARISSA CRUZ FERREIRA MP.07.D.VII, a contar de 19.09.2018 JULIANA TUJI LIMA MP.07.F.VII, a contar de 25.09.2018 EURICO TELLES DE MACEDO, SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO MP.07.F.VII, a contar de 25.09.2018 EURICO TELLES DE MACEDO e SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO MP.07.F.VII, a contar de 30.09.2018 ANDRÉA RIBEIRO COSMO.

ATO PGJ Nº 434/2018 – Declara ponto facultativo no âmbito no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, nos dias 24 e 31.12.2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ Nº 435/2018 – Aplica à empresa M D DE C DE ALMEIDA (MDCA CONSTRUÇÃO), sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 26.885.173/0001-28, a penalidade administrativa de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, por apresentação de documentação falsa, nos termos do Artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

ATO PGJ Nº 436/2018 – Aplica à empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.465.093/0001-92, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento) do valor da aquisição, sendo esta no valor de R\$ 52.060,00 (cinquenta e dois mil e sessenta reais), perfazendo o montante de R\$ 5.206,00 (cinco mil e duzentos e seis reais) com fundamento na Cláusula Oitava, II, Subcláusula Segunda, "e", da Ata de Registro de Preços nº 25.2018 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ATO PGJ Nº 437/2018 –

ATO PGJ Nº 438/2018 –

ATO PGJ Nº 439/2018 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutáí/AM.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP N° 002/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I – Altera o parágrafo único do art. 6.º do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 6.º. - (...)

§ 1º – Havendo número de suplentes igual ou superior ao de titulares, a eventual convocação da suplência dar-se-á obedecendo a ordem dos escolhidos na forma do disposto no art. 37, caput, da Lei Complementar n.º 011/93, salvo se o número de suplentes for inferior ao de titulares, caso em que a convocação poderá ocorrer independentemente da qualidade da representação do suplente.

II – ACRESCENTAR o § 2.º ao art. 6.º do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que passará a contar com a seguinte redação:

§ 2.º – Na hipótese de inexistência de suplentes para a substituição de Conselheiros titulares, realizar-se-á eleição específica para a composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 36 da Lei Complementar n.º 011/93.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

RECOMENDAÇÃO N° 001/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 5.º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n.º 011/93; artigo 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de tutelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de cariz constitucional (artigo 6.º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua proteção ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que, para além de o artigo 196, caput, da Constituição Federal, prescrever que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, ele referenda que a sua salvaguarda dar-se-á, dentre outros, por conduto do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Convenção Sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 24, referenda que a criança possui o direito de “[...] gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento

das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários”.

CONSIDERANDO que as vacinas funcionam como importante instrumento de controle das doenças preveníveis por imunização, máxime em grupos reputados vulneráveis, sendo, elas, um dos mecanismos mais proeminentes na proteção do organismo humano contra a atuação de agentes infecciosos e bacterianos;

CONSIDERANDO que, segundo os dados fornecidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o decréscimo no índice de mortalidade infantil no Brasil é tributado, dentre outros fatores, à implementação de planos de vacinação mais efetivos;

CONSIDERANDO que, ex vi do artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente e sem embargos ao inquestionável dever estatal, a família não poderá deixar de empreender esforços prospectivos no sentido de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde do menor;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §1.º, da sobredita Lei n.º 8.069/1990, consolida a obrigatoriedade de as crianças serem vacinadas nas hipóteses recomendadas pelas autoridades sanitárias, de modo que os pais serão responsáveis pelas sanções previstas na lei, acaso as reportadas venham a contrair eventual doença, por ocasião de sua negligência.

RESOLVE:

Recomenda aos Promotores de Justiça do Estado do Amazonas que atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com aqueles membros que oficiam nas áreas da saúde, infância e juventude e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação, em especial:

- a) Oficiar às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do respectivo Município para que realize esforço de adesão à campanha acima citada;
- b) Atuar junto aos Conselhos Tutelares para garantir o efetivo direito à saúde das crianças e adolescentes, através de busca ativa, quando necessário;
- c) Outras medidas que entender pertinentes para conferir eventual efetividade à presente Recomendação, inclusive com o auxílio dos Centros de Apoio Operacional envolvidos;

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ N° 038/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º – As eleições destinadas a escolha dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2019/2021, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 06 de fevereiro de 2019, das 8 às 16 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção I Da Inscrição

Art. 2.º - A Procuradora-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º deste Ato, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 3.º - Estão impedidos de candidatar-se ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, de Subprocurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público nos 06 (seis) meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista em lei.

Art. 4.º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, a esta Procuradora-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição de que trata o art. 2.º deste Ato.

§ 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos à Procuradora-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2.º - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3.º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II **Do Processo de Votação**

Art. 5.º - A eleição a que se refere este ato realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 06 de fevereiro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1.º - O voto será direto, secreto e plurinominal para todas as eleições.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Nas eleições para escolha dos três (03) representantes da classe junto ao Conselho Superior, votarão somente os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Final e Substitutos, em até três (03) candidatos.

II – Nas eleições para indicação de dois (02) representantes do Colégio de Procuradores de Justiça junto ao Conselho Superior e da formação de lista tríplice pertinente à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, votarão somente os membros deste órgão, devendo, no primeiro caso, votar em dois (02) nomes e, no segundo, em até três (03) candidatos.

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas;

IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

Parágrafo Único – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Seção III **Da Apuração**

Art. 6.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de um Procurador de Justiça, escolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e um Promotor de Justiça de Entrância Final, preferencialmente o mais antigo da carreira, e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7.º - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas nas urnas, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo único – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

Art. 8.º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral referida no art. 6.º.

Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CSMP N.º 014/2018-CPJ

EXTRATO

Estabelece regras para o processo eleitoral, visando à formação de lista tríplex para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, biênio 2018/2020, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 3 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º – A eleição destinada à formação da lista tríplex, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2018/2020, realizar-se-á no dia 10 de setembro de 2018, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção I Da Inscrição

Art. 2.º – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Art. 3.º – Não poderão se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4.º – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do o Edital de Inscrição de que trata o artigo 2.º desta Resolução.

§ 1.º – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para análise.

§ 2.º – No prazo de três (03) dias úteis após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3.º – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para a eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico e ficará afixada no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

§ 4.º – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à comissão eleitoral, os respectivos programas e propostas de trabalho até a data da eleição, para fins de consulta pelos interessados.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 5.º – A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 10 de setembro de 2018, das 8:00 às 16:00 horas.

§ 1.º – O voto será facultativo, direto e secreto.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

§ 3.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Poderão votar todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, em atividade, em até três (03) candidatos, exceto membros afastados disciplinarmente por procedimento administrativo ou judicial.

II – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria-Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterão os nomes de todos os candidatos regularmente inscritos.

III – Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem alfabética dos inscritos.

IV – A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes.

V – A recepção de votos realizar-se-á em urna única de votação.

Seção III Da apuração

Art. 6.º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de um (01) Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores, um (01) representante de classe, indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público, e dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá a comissão.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7.º – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único. Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

Art. 8.º – Encerrada a contagem dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10.º – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela comissão eleitoral, referida no art. 6.º.

Art. 11.º – Findos os trabalhos, o secretário da comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12.º – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público.

Art. 13.º – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 3 de julho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CSMP N° 015/2018-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 03 de julho de 2018;

RESOLVE:

I) ALTERAR o art. 12, bem como o § 1º do Regimento Interno do e Colégio de Procuradores de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, entre todos os Procuradores de Justiça, por meio de sorteio eletrônico aleatório, com exclusão do Presidente do Colégio de Procuradores e do Corregedor-Geral, observada a ordem de autuação.

§ 1º Os processos do Colégio de Procuradores de Justiça, que tramitarão em formato digital, terão seus andamentos e decisões registrados em sistema de controle virtual.

II) ALTERAR o § 2º do art. 15, do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As pautas das sessões ordinárias deverão ser encaminhadas a cada Procurador de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, até 48 horas antes de sua realização.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 3 de julho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CSMP N° 019/2018-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de

Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 20 de julho de 2018;

RESOLVE:

I) ALTERAR o inciso I, do art. 5º, § 3º da Resolução nº 014/2018-CPJ, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis

§ 3º Omissis

I – Poderão votar todos os integrantes da carreira do Ministério Público e do Estado do Amazonas, em atividade, em até três (03) candidatos.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2018-PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, a quem cabe expedir recomendações aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, sem caráter normativo, nos termos do art. 29, XX, da LC n.º 011/1993;

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47 e 51, inciso I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior a expedição de instruções e outras normas administrativas visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público (art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP – RESOLUÇÃO 006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar dados seguros sobre o quantitativo de suspeições dos membros do Ministério Público, a ser informado para o Conselho Superior, mensalmente, nos termos do art. 51, XII (LC n.º 011/1993) e que é dever funcional, nos termos do art. 118, XIV (LC n.º 011/1993), prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição;

RESOLVEM

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Amazonas:

Art. 1º – A observância rigorosa do encaminhamento de informações à Corregedoria-Geral, no último dia de cada mês, sobre os casos de suspeição por motivo de foro íntimo declarados, consignando-se, no mínimo, o número dos respectivos autos e o nome das partes envolvidas.

Art. 2º – Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 3 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas
JUSSARA MARIA PORDEU
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO/CSMP N° 082/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica definida como prioridade institucional a realização de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas, com os paradigmas de atuação ministerial trazidos pela Carta de Brasília e Recomendações n.º 34/2016 e 54/2017 a fim de, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e as atribuições próprias dos demais órgãos da Administração Superior, permaneçam ativos os procedimentos que possuam relevância social ou institucional.

Art. 2.º Cada Promotoria de Justiça que tiver acervo de procedimentos extrajudiciais anteriores ao ano de 2014 deve, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), realizar a verificação da compatibilidade mencionada no art. 12, por meio de autoinspeção, assegurado suporte, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para movimentação dos processos, às unidades ministeriais com mais de 50 (cinquenta) procedimentos.

Parágrafo único. A análise de compatibilidade de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em procedimentos mais recentes, de 2014 a 2018, numa segunda etapa de autoinspeção, em calendário a ser fixado por este órgão colegiado superior, desde que atendidos os paradigmas estabelecidos nas normas recomendatórias mencionadas.

Art. 3.º A verificação de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça terá início por Portaria da respectiva Unidade Ministerial, cuja triagem não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis para cada ano analisado.

Art. 4.º A autoinspeção será realizada pelo membro do Ministério Público que estiver respondendo pela Promotoria de Justiça na época de sua ocorrência, com o auxílio dos servidores lotados na respectiva unidade e, quando necessário, de membros e/ou servidores externos, por designação do Procurador-Geral de Justiça, para apoio presencial ou remoto.

Art. 5.º No período da autoinspeção devem ser suspensos o atendimento ao público e as audiências extrajudiciais, ressalvados os casos urgentes, assim entendidos aqueles pertinentes ao plantão ministerial e os que tiverem com prazo encerrando durante o período da inspeção interna.

Art. 6.º Na autoinspeção serão verificados primeiramente os procedimentos que possuem mais de 4 (quatro) anos de tramitação, separando-os para, em seguida classificá-los, obedecendo os seguintes parâmetros:

I - Quais ainda possuem relevância social ou institucional, segundo os critérios definidos nas Recomendações 34/2016 e 54/2017 do CNMP e os ditames da Carta de Brasília;

II - Quais procedimentos perderam a relevância social ou institucional, apondo etiqueta denominada "excedente", destinando-os a posterior promoção de arquivamento.

Art. 7.º Os procedimentos extrajudiciais classificados como "excedentes", segundo previsto no artigo anterior, deverão ser encaminhados a este órgão colegiado, com fundamentação sucinta, ressaltando-se sua incompatibilidade com os paradigmas estabelecidos pela Carta de Brasília e Recomendações 34/2016 e 54/2017 do CNMP.

Art. 8.º Independente do período de separação e classificação dos procedimentos extrajudiciais, a atuação dos membros deverá ter como foco a resolutividade dos processos e procedimentos, a qual se considerará presente quando observadas as seguintes diretrizes de atuação:

I - inquéritos civis com mais de quatro anos de trâmite serão considerados urgentes e, sob essa definição, terão prioridade de análise, ressalvadas apenas as prioridades legais e situações de risco imediato de perecimento do direito;

II - quando praticadas as diligências investigatórias razoavelmente esperadas para o caso concreto, seu resultado não indicar probabilidade de êxito no prosseguimento da apuração, deverá o membro optar por promover o arquivamento, sem prejuízo de sua posterior reabertura à luz de fatos novos, enquanto não ocorrer a prescrição;

III - processos judiciais ou extrajudiciais com matéria assemelhada deverão ser analisados em bloco e preferencialmente pelo mesmo membro;

IV - o membro deverá priorizar a aplicação das súmulas, dos enunciados e dos assentos dos Tribunais Superiores e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Medidas que atrasem o desfecho dos autos somente poderão ser adotadas quando forem, fundamentadamente, tidas por imprescindíveis.

Art. 9.º Se, no exercício das atribuições que lhe são próprias, este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologar o arquivamento proposto em procedimento considerado como "excedente" pelo membro, o procedimento perderá automaticamente essa qualidade de "excedente", passando a tramitar regularmente.

Art. 10 Na rotina das Promotorias de Justiça que atuem com procedimentos extrajudiciais, será adotada a seguinte ordem de prioridade: primeiro os denominados CASOS URGENTES, depois os PROCEDIMENTOS ANTIGOS COM RELEVÂNCIA SOCIAL, a seguir os procedimentos classificados como EXCEDENTES e, posteriormente, a atuação nos demais procedimentos em trâmite na respectiva Unidade Ministerial.

Art. 11 Por ato do Procurador-Geral de Justiça será estabelecido cronograma de trabalho.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

Republicado por incorreção(*)